





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Anexo 4 do Decreto Nº \_\_\_\_/2020

**REQUISIÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS**  
(específico para licitações ou dispensa/inexigibilidade)



Prefeitura Municipal de  
Barra do Piraí

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 752/2020

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 02 Fls,

Rubrica: \_\_\_\_\_

Requisição Nº:

15 / 2020

Data da Requisição:

30/03/2020

Secretaria/Órgão Requiritante:  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Área/Setor requisitante: **Vigilância em Saúde**

Solicito providências para:  Aquisição de Material  Prestação de Serviço

PROGRAMA DE  
TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde.
01	Contratação de empresa para execução de serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município de Barra do Piraí.	Dias	08

Metodologia de Definição do Quantitativo: Conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em planejamento com a Diretoria de Vigilância em Saúde, sem memória de cálculo, uma vez que trata-se da primeira vez que esta secretaria executa este tipo de serviço.

Justificativa do Quantitativo solicitado: Conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em planejamento com a Diretoria de Vigilância em Saúde, sem memória de cálculo, uma vez que trata-se da primeira vez que esta secretaria executa este tipo de serviço.

Barra do Piraí, 30 de Março de 2020.

Irineia Sant Anna Kós.  
Diretora do Depto. de  
Vigilância em Saúde  
Matrícula 9683

Servidor(a) que elaborou

Juberto Folega de Oliveira Júnior  
Secretário Munic. de Saúde  
Matrícula 9611

Chefe Imediato/Requisitante

Proponho:  A Licitação  
 A Disp./Inex.

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Autorizo a abertura do procedimento,

Em, 30 / 03 / 2020

Juberto Folega de Oliveira Júnior  
Secretário Munic. de Saúde  
Matrícula 9611

Assinatura do Responsável pela Autorização de Requisição  
para Abertura de Processo Administrativo  
(Assinatura/Carimbo)



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 252/2020  
Fls. 03 Rubrica

**ANEXO I**  
**DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município de Barra do Piraí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de serviço de desinfecção em pontos de maior aglomeração de pessoas no município de Barra do Piraí, conforme roteiro a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	Dia	08

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Controladoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 752/2020

Fls. 04 Rubrica 16

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em roteiro pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

### 3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e com o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, nos termos deste termo de referência.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. O serviço referente a presente contratação é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Departamento de Compras e Licitação.
- 5.2. O prazo de início dos serviços é de 02 dias, contados da ordem de empenho, nos locais pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde
- 5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
Controladoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 752/2020  
Fls. 63 Rubrica 10

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Controladoria Geral do Município

06

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 752/2020

Fls. 06 Rubrica 16

Barra do Piraí, 30 de Março de 2020.

*Irineia Sant'Anna Rosa*  
Diretora do Depto. de  
Vigilância em Saúde  
Matrícula 9683

IRINEIA SANT'ANNA ROSA  
DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*Juberto Folea de Oliveira Júnior*  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 9611

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

07

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	7521/2020
Fls.	07
Rubrica	

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barra do Piraí.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Municipal nº 2.964, de 09 de abril de 2018; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 021, de 20 de março de 2020, do Município de Barra do Piraí, que dispõe sobre situação de emergência em saúde pública e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Poderão ser dispensáveis de licitação as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, insumos, medicamentos e aparatos médicos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do poder Executivo de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Os procedimentos de dispensa de licitação definidos no *caput* deverão obedecer integralmente as normas definidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, bem como aquelas contidas no Decreto Municipal Nº 021/2020.

**Art. 2º** - A tramitação processual relativa às aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, insumos, medicamentos e aparatos médicos, objeto desta IN, poderá ser simplificada abrangendo, no mínimo, os seguintes órgãos/setores e pareceres:

- I. Órgão requisitante – responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e abertura do processos administrativo;
- II. Departamento de Compras ou setor administrativo correspondente nos Fundos Municipais – responsável pela pesquisa de preços, nos moldes da Lei Federal Nº 13.979/2020;



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	352/2020
Fls.	Rubrica

- III. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ou órgão correspondente nos Fundos Municipais – responsável pela confirmação de dotação e saldo orçamentário, bem como ações de bloqueio orçamentário e empenhamento da despesa;
- IV. Departamento de Compras e Licitação – responsável pela elaboração dos documentos para a dispensa de licitação, bem como abastecimento dos sistemas respectivos, e encaminhamento para parecer jurídico, aprovação e publicações respectivas;
- V. Procuradoria Geral do Município – responsável pela análise jurídica da despesa com emissão de parecer jurídico;
- VI. Secretaria de Administração – responsável pelas demais ações, que forem necessárias para o procedimento.

**Art. 3º** - Nas aquisições e serviços definidos nesta IN, o trâmite processual deverá ter tratamento diferenciado, classificado como PRIORIDADE, no sistema “Urgente urgentíssimo”.

**Art. 4º** - No caso de emissão de Termo de Contrato nas aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, insumos, medicamentos e aparatos médicos destinados ao enfrentamento da emergência objeto desta IN, deverão ser obedecidos os critérios definidos na Lei Federal Nº 13.979/2020.

**Art. 5º** - Compõem esta IN, como parte integrante, os Anexos abaixo listados;

- I. Anexo I – Modelo de Termo de Referência/Projeto Básico para dispensa de licitação com base na Lei Federal Nº 13.979/2020;
- II. Anexo II – Notas Explicativas para preenchimento do Termo de Referência constante do Anexo I;
- III. Anexo III – Recomendações para os Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados em função da situação de Emergência – COVID-19.

Parágrafo Único – O modelo constante do Anexo I deverá ser confeccionado levando em consideração as Notas Explicativas constantes do Anexo II desta IN.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 24 de março de 2020.

**Wendel Barbosa Caruzo**  
Controlador Geral do Município



Rio de Janeiro 30 de Março de 2020

**PROPOSTA COMERCIAL 0141.03/2020**

A

**Prefeitura Municipal de Barra do Pirai**

Proposta para prestação de limpeza de vias públicas com caminhão hidrovacuo e desinfetante

**CUSTO DOS SERVIÇOS**

➤ Caminhão Hidrovacuo  
R\$2.175,00 por diária

✓ Pagamento: 21 dias  
Invalidada da  
proposta 21 dias



Barra do Pirai, 30 de Março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls.	10
Rubrica	[assinatura]

A/C.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Prezado (s) Senhor (es):

Conforme solicitações, vimos apresentar para vossa apreciação nosso orçamento para execução de serviços especializados de limpeza e sanitização de vias públicas, logradouros, pontos de ônibus..., tendo em vista a desinfecção dos locais, ajudando assim a prevenir a proliferação do vírus COVID-19 pela forma de Transmissão Comunitária, aos cidadãos que estão cumprindo suas responsabilidades trabalhistas diárias.

Prestação de serviços com caminhão sewer Jet, dispondo de motorista/operador do equipamento, devidamente capacitados para realização de serviços, onde há o risco de infecções.

#### ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

Caminhão com motor turbo diesel, com injeção eletrônica, potência mínima 170 cv, com baixo índice de poluentes, com freio a ar e direção hidráulica (originais de fabrica).

#### ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Bomba alta pressão, com pressão de trabalho de até 200 BAR, A bomba deverá estar acoplada com motor estacionário ou por caixa de transferência acoplada diretamente ao motor do caminhão. O equipamento possui carretel hidráulico na parte traseira do veiculo com mangueira apropriada para a execução do serviço ora proposto (medindo 100 metros), e reservatório de água com capacidade para 5.000 litros de água potável e também deverá portará bico apropriado ao tipo de serviço, onde este lança jatos de pressão em forma de partículas resultando em economia de água de forma considerável.

#### ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO A SER UTILIZADO PARA DESINFECÇÃO

Hipoclorito de sódio (NaClO)

Ação: possui ação desinfetante, sendo capaz de eliminar germes e bactérias.

#### ESPECIFICAÇÃO DOS EPI'S A SEREM UTILIZADOS.

Macacão tipo Tyvek

Mascara PFF 2

Óculos de proteção

Luvax PVC



Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls.	11
Rubrica	[assinatura]

**CUSTO DO SERVIÇO**

Será cobrada a importância de.....RS1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) por diária

Obs.: Está incluso no custo acima o produto desinfetante e os equipamentos de proteção individual, adequados a situação atual, aos colaboradores que executarão o serviço.

Certos de sua devida apreciação e de podermos contribuir com os nossos serviços para sua boa administração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente;

**BARRA CLEAR**  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS



Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 752/2020

MAIA AMBIENTAL

Rubrica

C.N.P.J: 02.014.516/0001-10  
Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização ME  
Rua B, nº 35 Distrito Ind. de Valença  
Cep: 27.600 - 000 Valença - RJ  
TEL. FAX (24) 2453-6434  
E-mail: maia@ambientalmaia.com.br

LICENÇAS E REGISTRO NO INEA

Valença, 30 de Março de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Apresentamos nossa proposta de limpeza de vias e logradouros, com caminhão de alta pressão.

**SERVICOS A SEREM REALIZADOS:**

- Lavagem de ruas, praças e pontos de ônibus, com desinfetante.

**VALOR DOS SERVICOS:**

**JATEAMENTO :** RS 1.960,00 (Um Mil, Novecentos e Sessenta Reais), por dia .

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** Mediante empenho.

Agradecendo antecipadamente a oportunidade, despedimo-nos.

Atenciosamente;

02.014.516/0001-10  
CLÁUDIO L. SILVA DETETIZAÇÃO  
E DESRATIZAÇÃO EPT MAIA AMBIENTAL  
Rua B 35 Zona Industrial de Valença  
Parque Penágnia - CEP: 27600-000  
Valença - RJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Relação da Despesa Orçada

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
<b>Entidade:</b> 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI					
Órgão:	30	Fundo Municipal de Saude			
Unidade:	04	Fundo Municipal de Saude			
Proj./Ativ.	3.042	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE			
87	3.3.90.30.99.00.00.00 0023	Outros Materiais de Consumo	Não	Não	163.500,00

Total do Projeto/Atividade: 163.500,00

Total da Unidade: 163.500,00

Total do Órgão: 163.500,00

Total da Entidade: 163.500,00

Total Geral: 163.500,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 752/2020  
Fls. 13 Rubrica [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Saúde

14

Secretaria Municipal de Saúde

Setor DIR. ADMINISTRATIVA

Processo 752 / 2020

Fls. 14 Rubrica 

Ao compras,

Para providências.

  
Irineia Sant'Anna Rosa  
Diretora do Depto. de  
Vigilância em Saúde  
Matricula 9683

---

IRINEIA SANT'ANNA ROSA  
DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras

PROCESSO. 752/2020

EMPRESAS

ECOLOG

BARRA CLEAR

MAIA AMBIENTAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	8	Diárias	Serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município de Barra do Pirai.	R\$ 2.175,00	R\$ 17.400,00	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00	R\$ 1.960,00	R\$ 15.680,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 17.400,00		R\$ 13.600,00		R\$ 15.680,00
<b>RESULTADO COMPARATIVO:</b>				3ª MELHOR PROPOSTA		MELHOR PROPOSTA		2ª MELHOR PROPOSTA	

31 de Março de 2020

Responsável pela elaboração da planilha

Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 752/2020  
Fls. 15 Rubrica



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	75212020
Fls.	16 Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **M A ELIAS CONSERVADORA LTDA**  
CNPJ: **39.756.416/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:18:59 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **4015.765E.E0F6.B4FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 7521/2020

Fls. 17 Rubrica

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 39.756.416/0001-70**Razão Social:** M A ELIAS CONSERV ME**Endereço:** AV MAJOR MARIO SALGUEIRO 780 / BELVEDERE / BARRA DO PIRAI / RJ /  
27113-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2020 a 06/07/2020**Certificação Número:** 2020030902283092327997

Informação obtida em 01/04/2020 14:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls. 11	Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M A ELIAS CONSERVADORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 39.756.416/0001-70

Certidão nº: 7565270/2020

Expedição: 01/04/2020, às 14:44:30

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M A ELIAS CONSERVADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.756.416/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 90/2020

CNPJ: 01.606.604/0001-49 Fone: 2447-6150  
Rua Paulo de Frontin, 182  
C.E.P.: 27123-120 - Barra do Pirai - RJ

19  
Compra Direta Nr.: 18/2020  
Data da Compra: 01/04/2020  
Nr. Contrato:

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: ..

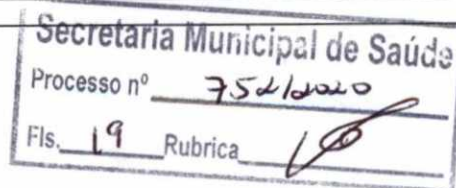
Folha: 1/1

Fornecedor: M. A. ELIAS CONSERVADORA Código: 731 Telefone: 2443-1600  
Endereço: Av. Mário Salgueiro, 780 Banco:  
Cidade: Barra do Pirai - RJ - CEP: 27113-070 Agência:  
CNPJ: 39.756.416/0001-70 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saude  
Unidade: 04 - Fundo Municipal de Saude  
Centro de Custo: 3 - Centro Municipal de Vigilância e Saúde  
Fonte de Recurso:  
Doações Utilizadas:




Compl. Elemento:  
Condições Pagto: Conforme termo de referência  
Prazo de Entrega: Conforme termo de referência  
Local de Entrega: Almoarifado Central - Rua Barão do Rio Bonito, nº 126 Santana -  
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município de Barra do Pirai.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	8,00	sv	Serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município de Barra do Pirai. (04-39-0004)		1.700,00	13.600,00
					<b>Total Geral:</b>	13.600,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	13.600,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Barra do Pirai, 1 de Abril de 2020

  
Diretor(a) do Compras  
Responsável pelo Setor Compras



20

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 785/2020  
Fls. 20 Rubrica [assinatura]

Ao  
Gabinete,

Trata o presente processo administrativo para **contratação de empresa especializada em desinfecção**, visando atender as necessidades dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista a **pesquisa de mercado** realizada o melhor valor estimado total foi de **R\$ 13.600,00** com a empresa **M. A. ELIAS CONSERVADORA LTDA.**

Caso **não dê andamento** ao processo, solicito que retorne para o Departamento de Compras para cancelamento da Autorização de Fornecimento.

Em: 31 de março de 2020

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Pablo Almeida Pimentel**  
Setor de Compras

AUTORIZO: \_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Saúde**

*Huberto Falcão de Oliveira Júnior*  
Secretário Munic. de Saúde  
Rua 9611



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Processo 752 / 2020

Fls. 21 Rubrica

A Controladoria,

Para ciência e providências.

Barra do Piraí, 31 de Março de 2020..

*Juberto Falcão de Oliveira Júnior*  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 9611



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria da Saúde



Em 01 de abril de 2020.

**Processo Administrativo: 752/2020**  
**Interessado: Coordenação de Vigilância em Saúde**  
**Objeto: Aquisição de Insumos**

A  
Procuradoria Jurídica da SMS,

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls. 21	Rubrica

Instada a se manifestar neste processo administrativo, conforme despacho constante dos autos, originário do Gabinete do senhor Secretário, que tratam de aquisição de serviços de desinfecção de logradouro com ocorrência de aglomeração de pessoas, para atender a demanda e necessidade da Coordenação de Vigilância em Saúde, e, em consequência dessa Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme documento constante dos autos, esta Controladoria opina favoravelmente ao seu prosseguimento, considerando que o princípio da economicidade se encontra atendido, conforme a juntada de orçamentos anexados aos autos, e dele integrantes, que originou a planilha de preços referenciados também anexa, preservando assim o interesse da administração; considerando o que prevê a Sumula 002/2018 do TCE/RJ.

Neste sentido, igualmente, estão preservadas as condicionantes para o prosseguimento da aquisição dos serviços, com a indicação de dotação orçamentária para suportar a contratação pretendida, conforme indicação proveniente do Departamento Financeiro, havendo, ainda a autorização do senhor Ordenador da Despesa, providencia lançada aos autos.

Menciona-se com nota de essencialidade que o presente processo é tramitado com base na emergência nacional de combate a pandemia de COVID-19, e tem amparo legal para seu prosseguimento, com fulcro na Lei nº 13.979/2020; Medida Provisória nº 926/2020; essas inclusive que deixam de exigir a regularidade fiscal dos fornecedores; Decreto Estadual RJ nº 46.966/2020; Decreto Estadual RJ nº 46.991/2020; e, Decreto Municipal nº 021/2020.

Derradeiramente, fica condicionado, obrigatoriamente ao presente procedimento, o atendimento ao que determina a Deliberação 280 e 281 do Tribunal de Contas deste Estado, com a observância integral do seu conteúdo, além da publicação do Ato de Dispensa e sua inclusão nos sistema de controle do Tribunal de Contas, havendo ainda, a necessidade de manifestação desse Jurídico.

  
Sergio Augusto Ribeiro de Souza  
Controlador do Fundo Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls.	22
Rubrica	

Parecer nº095/2020

Processo nº 752/2020

Encaminhamento: Controladoria do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí/RJ.

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Direito Administrativo. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Artigo 4º. Dispensa. Compra Emergencial enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Procuradoria em pela Controladoria do Fundo Municipal de Saúde, com informação contemporânea sobre a urgência da necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no Município de Barra do Piraí, com medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

Cumprando informar que foram juntados nos autos, até a presente data, Requisição para Compras e Serviços (fl. 02), Termo de Referência (fls. 03-06), Instrução Normativa CGM nº 04 de 24 de março de 2020 (fls. 07-08), propostas (fls. 09-12), indicação de dotação orçamentária (fl. 13), encaminhamento ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 14), média de preços apurada (fl. 15), Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do fornecedor que apresentou o menor preço (fls. 16-18), autorização de fornecimento nº 90/2020 (fl. 19), encaminhamento ao Gabinete para Autorização e respectiva

Júlio César  
Procurador do Município  
Matrícula 00.000  
OAB-RJ 116563

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls.	23
Rubrica	

Autorização para prosseguimento do processo (fl. 20), parecer da Controladoria do Fundo Municipal de Saúde (fl. 21).

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo foi iniciado por meio de requisição de compras da Diretoria de Vigilância em Saúde, encaminhado ao Gabinete do Secretário acompanhado de Termo de Referência onde se explicita o objeto, ou seja, a Contratação de empresa para execução de serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no Município de Barra do Piraí em caráter emergencial sob a justificativa da necessidade com medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Juliano Aíex  
Procurador do Município  
trabalha em 19  
16/03/2020  
  
EPPFASSMS





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 752/2020
Fls. 27 Rubrica

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o artigo 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. No presente caso, ainda vigora a mencionada situação de urgência,

EPPFASMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
de	25
Rubrica	

de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação esbarrada da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no artigo. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita disponha que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

Juliano Alex  
Procurador Municipal  
Matrícula 319  
OAR. 11/2003

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls.	26
Rubrica	

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar está inserido no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar acarretará na segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

Insta salientar que todas as questões estão devidamente expostas e justificadas no Termo de Referência que é parte integrante deste processo.

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Matriculado nº 319  
OAB RJ nº 6563

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 752/2020  
Fls. 27 Rubrica 16

coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o artigo 4º-F da Lei de Combate ao coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Juliano Aíex  
Procurador do Município  
Matrícula nº 319  
OAB-RJ nº 117.172

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 752/2020  
Fls. 28 Rubrica

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no artigo 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do

Alex  
Procurador Municipal  
Matrícula nº 031  
OAB-RJ

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls.	29
Rubrica	

artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada.

Por isso, inclusive, que o § 2º do citado artigo 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato.

Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos, verificamos que constam: a) Requisição de Compras e Serviços; b) Termo de Referência que identifica a necessidade a ser suprida via dispensa; c) pesquisa de preço por meio da apresentação de 03 (três)

Juliano Azevedo  
Procurador Municipal  
01/08/2020

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls.	30
Rubrica	

propostas de fornecedores com média de preços apurada; d) Indicação de Dotação Orçamentária.

Quanto ao Termo de Referência, cabe mencionar que este apresenta os elementos determinados pelo § 1º do artigo 4-E da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam: 1) Declaração do objeto; 2) Fundamentação simplificada da contratação; 3) Descrição resumida da solução apresentada; 4) Requisitos da Contratação;

A razão da escolha do fornecedor se deu em razão do menor preço apresentado, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme artigo 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Vale ressaltar que também conta nos autos parecer exarado pela Controladoria do Fundo Municipal de Saúde quanto a economicidade.

Os documentos de habilitação exigidos pelo artigo 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.

Como já dito, foi juntado ao processo pelo Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde indicação de dotação Orçamentária, contudo resta anexar nota de bloqueio para a despesa que se pretende contratar.

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos indicados se aplicam ao caso em tela, pois a hipótese aqui vertida é de contratação de serviços sem obrigações futuras.

Trata-se de ajuste de execução instantânea.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da

Juliano Alex  
Procurador Municipal  
Matrícula nº 309  
OAB-RJ nº 6663  
EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	35212020
Fis. 31	Rubrica

citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Frente à fundamentação acima realizada, esta Procuradoria opina pela legalidade do prosseguimento do processo, passando pelos seguintes pontos: 1) juntada aos autos da nota de bloqueio; 2) ratificação do ordenador das despesas; 3) conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do artigo 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Sendo certo que **não compete ao parecerista ordenar a prática do ato**, por tratar-se de **parecer opinativo**, o qual está coberto pela **garantia que todo advogado público possui, da imunidade por manifestações**, prevista no

Procurador Municipal  
Matrícula

EPPFASMS





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls.	32
Rubrica	

artigo 133 da Constituição da República bem como no artigo 2.º da Lei 8.906/1994:

CR. Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, **sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão**, nos limites da lei.

EOAB. Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...) § 3º **No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.**

Assim, a emissão de pareceres técnicos por advogado público traduz uma **atividade de aconselhamento e não de produção de atos administrativos propriamente ditos**. Portanto, é o parecer, ora submetido à doura apreciação superior.

Barra do Piraí, 06 de abril de 2020.

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Mat. 10319 OAB RJ 116.563



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria da Saúde



Barra do Piraí, 06 de abril de 2020.



Processo Administrativo nº 752/2020  
Interessado: Vigilância em Saúde  
Objeto: Contratação Emergencial de Serviços

Ao  
Departamento Financeiro,

Tendo em vista as questões tratadas nesses autos administrativos, essa Controladoria, após análise, opina favoravelmente ao empenho da despesa indicada às fls. 02, considerando que estão presentes os elementos indispensáveis ao seu deferimento.

Ressalta-se para o caso em tela, a existência de ampla legalidade ao pedido, em razão da vigência da Lei nº 13.979/2020, c/c Medida Provisória 926/2020, que amparam a tomada de providencia e a possibilidade de prosseguimento do pleito em comento.

Assim ocorrendo, encaminho os autos a esse Departamento Financeiro para que seja promovido o empenho da despesa em favor da empresa M.A Elias Conservadora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.756.416/0001-70, no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), tendo como base legal o previsto no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Derradeiramente, deverá o setor competente promover a publicação do ato de dispensa, em ratificação ao que consta desses autos, bem como, inserir o presente nos sistemas de controle do duto Tribunal de Contas desse Estado.

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza  
Controlador do Fundo Municipal de Saúde

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Nota de Empenho

Secretaria Municipal de Saúde  
C.N.P.J.: 01.606.604/0001-49  
Município: Barra do Pirai

Secretaria Municipal de Saúde  
Contabilidade  
Processo: 752/20  
FI 34 Rubrica

Data: 06/04/2020  
Nº do empenho: 329/20  
Ordinário  
Processo: 752/20

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 30.04 - Fundo Municipal de Saúde  
Funcional: 10.305.0020 - Promoção de Ações e Serviços de Saúde  
Projeto/Atividade: 3.042 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0023 - Outros Materiais de Consumo  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000087

Dotação Inicial: 163.500,00  
Suplementações: 580.869,00  
Anulações: 0,00  
Total (A): 744.369,00  
Empenhos anteriores: 162.491,00  
Valor do empenho: 13.600,00  
Valor Anulado: 0,00  
Total (B): 176.091,00  
Saldo (A - B): 568.278,00

Credor: 731 M. A. ELIAS CONSERVADORA

Endereço: Av. Mário Salgueiro, 780

C.N.P.J.: 39.756.416/0001-70

Banco:

Cidade: Barra do Pirai

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

Fone: 2443-1600

Fax: 2443-1600

UF: RJ

Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município de Barra do Pirai.	sv	8,000	1.700,0000	13.600,00

Fonte de recursos: 0023 - Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

Total empenhado: 13.600,00

Fica empenhada a importância de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

Fundamento legal: ART IV, LEI 13979/2020

Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Justificativa Lic.: 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra:

Contrato:

Processo Lic.:

Data: 06/02/2020

Data:

Data:

Encarregado do serviço

Credor

Juberto Folegia de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

Iraci Figueiredo de Souza

Tec em Contabilidade CRC 103115-07

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



Setor GABINETE/SMS

Processo /20

Fls. 35 Rubrica *uef*

A  
Gestão de Contratos

Encaminho os autos para ciência e prosseguimento quanto à publicação.

Barra do Piraí, 06 de Abril de 2020.

*Juberto Folema de Oliveira Júnior*  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 9611

**Juberto Folema de Oliveira Júnior**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

Processo nº \_\_\_\_\_

Fls. 36 Rubrica \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde	
Departamento Administrativo	
Processo nº	752/2020
Fls.	37 Rubrica

Barra do Piraí, 14 de Abril de 2020.

Ofício nº \_\_\_\_\_/2020

De: Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Para: M.A. ELIAS CONSERVADORA

Prezados,

Considerando que o avanço da pandemia está sob controle no município de Barra do Piraí e o fato das medidas protetivas decretadas pelo Prefeito Municipal estarem vigentes, diminuindo assim o fluxo de pessoas nas ruas, solicito a paralisação temporária dos quatro últimos dias de serviços de desinfecção de vias públicas e pontos de aglomeração, devendo o mesmo ser retomado na data de reabertura do comércio local, assumindo esta secretaria o compromisso de notificar a empresa previamente para que se organizem para execução.

Certo de sua compreensão, me coloco a disposição para posteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juberto Folema de Oliveira Júnior  
Secretário Munic. de Saúde  
Município 9611

---

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde  
PROTOCOLO  
Processo nº 359/2020  
Fls. 38 Rubrica N

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo \_\_\_\_\_ / **2020** \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

A Gestão de Contratos,

Para prosseguimento.

Barra do Pirai, 14 de Abril de 2020.

  
Roberto Falcão de Oliveira Junior  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula 9611



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	752/2020
Fls.	39 Rubrica

### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Parágrafo II, Artigo IV, da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 752/2020

Objeto: A importância é destinada a Contratação de serviços de desinfecção em pontos de maior aglomeração de pessoas no Município de Barra do Piraí - RJ, originária de requerimento através de processo administrativo nº 752/2020.

FORNECEDOR: M. A. ELIAS CONSERVADORA

CNPJ: 39.756.416/0001-70

VALOR: R\$13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0023

Barra do Piraí, 06 de abril de 2020.

Juberto F. de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde



# SAÚDE

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 157/2020

Objeto: A importância é destinada a revisão de 30.000km de veículos FIAT UNO 1.0 FIRE, placas LMT 0146 e LMS 9182, originária de requerimento através de processo administrativo nº 157/2020.

FORNECEDOR: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.390.094/0001-00

VALOR: R\$ 1.830,00 (Um mil e oitocentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0022

Barra do Pirai, 24 de março de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 377/2020

Objeto: A importância é destinada a serviços de higienização de 42 aparelhos de ar condicionado modelo split e 7 modelo janela para as unidades da SMS de Barra do Pirai.

FORNECEDOR: ADERLANE CAETANO 08821152782

CNPJ: 34.966.660/0001-43

VALOR: R\$ 16.964,08 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0021

Barra do Pirai, 18 de março de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

## ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 006/2020

Objeto: Prestação de Serviços telefônico fixo

Declaro inelegível a licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei federal nº 8666/93, a contratação da empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, empresa esta que detém a exclusividade nos serviços de telefonia para o DDD "21", no valor estimado de R\$ 1.000,00. (Hum mil reais), referentes a prestação de serviços de telefonia fixa para atender a esta Secretaria de Saúde.

Face ao exposto no artigo 26, da Lei nº 8666/93, submeto o ato de inexigibilidade a publicação.

Esta publicação retroage efeitos a 02/01/2020.

Barra do Pirai, 03 de Março de 2020.

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

Barra do Pirai/RJ

15



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal [www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Parágrafo II, Artigo IV, da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 752/2020

Objeto: A importância é destinada a Contratação de serviços de desinfecção em pontos de maior aglomeração de pessoas no Município de Barra do Pirai - RJ, originária de requerimento através de processo administrativo nº 752/2020.

FORNECEDOR: M. A. ELIAS CONSERVADORA

CNPJ: 39.756.416/0001-70

VALOR: R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0023

Barra do Pirai, 06 de abril de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RERRATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 668/2020

Objeto: Aquisição de Insumos de biossegurança aos profissionais de saúde para previni-los contra o COVID-19.

Informo que, onde se lê "Barra do Pirai, 01 de abril de 2020", lê-se "27 de março de 2020".

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde



**Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**  
**Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**

Retornar a Tela Anterior

**Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade**

**ATENÇÃO!**  
As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas com o preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.

Processo

752/2020

Tipo

Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal

Artigo

4

Inciso

caput

Regime de Execução

Não Aplicável

Imprensa Oficial

BOE 032

Data da Publicação

27/04/2020

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO EM PONTOS DE MAIOR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

Valor

13.600,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante

39756416000170

Tipo de Pessoa

Jurídica

Fornecedor/Executante

M. A. ELIAS CONSERVADORA

Ordenador Responsável

07537634785 - JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Data do Ato

06/04/2020

Responsável pela Ratificação

07537634785 - JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Data da Ratificação

Salvar

Excluir

Voltar





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 752/2020

Fls. \_\_\_\_\_ Rubrica [assinatura]

AO GABINETE

Retorno o p.p. com as devidas publicações no BOE e lançamento no Sistema Betha e Sigfis.

Para prosseguimento.

Em 27 de abril de 2020

M<sup>a</sup> Ester Espíndola  
Supervisora de Contratos - SMS  
Mat. 10651

Secretaria Municipal de Saúde  
PROTOCOLO  
Processo nº 752/2020  
Fls. 42 Rubrica [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Em 28 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	752/2020
Fls. 43	Rubrica JM

**Processo Administrativo nº 752/2020**

Ao

**Departamento Gestão de Contratos da SMS**

- 1) Ciente dos atos praticados, retorno os autos para que as informações aqui promovidas, sejam também disponibilizadas junto Portal de Transparência do sitio eletrônico dessa Municipalidade;
- 2) Após, retornem-se para prosseguimento;

Juberto Folera de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde

Página destinada à publicação de todos os atos administrativos realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ em decorrência do COVID-19

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 752/2020

Fls. 44 Rubrica ND

ATOS

LICITAÇÃO

# CALAMIDADE PÚBLICA - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 752/2020

Fls. 45 Rubrica

Acessos: 60

Nº Contrato	Nº Processo	Empresa	Objeto	Modalidade	CNPJ	Valor	Prazo de Vigência
	668/2020	Wilton Ferreira Comércio Atacadista de Medicamentos	Aquisição de materiais em caráter emergencial para biossegurança dos profissionais de saúde visando a prevenção dos profissionais de saúde de contaminação por COVID-19	Dispensa por licitação em situação de emergência.	35.849.836/0001-40	77.066,00	
	668/2020	Atos Pharma Produtos Hospitalares Eirelli	Aquisição de materiais em caráter emergencial para biossegurança dos profissionais de saúde visando a prevenção dos profissionais de saúde de contaminação por COVID-19.	Dispensa por licitação em situação de emergência	16.897.017/0001-70	85.425,00	
	752/2020	M. A. Elias Conservadora	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município.	Dispensa licitação em situação de emergência	39.756.416/0001-70	13.600,00	
	851/2020	Silveira MP Comercio e Serviços Ltda	Aquisição de 1000 garrafas de álcool etílico hidratado 70% e 40 termômetro digital infra vermelho para acepcia dos setores de trabalho para o combate a COVID-19 no Município de Barra do Pirai - RJ	Dispensa por licitação em situação de emergência	14.935.828/0001-46	19.000,00	

Imprimir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 752/2020

Fls. 46 Rubrica

AO GABINETE

Em retorno com a publicação e os devidos lançamentos no Betha Compras, Sigfis e Portal da Transparência para ciência e providências.

Em 29 de abril de 2020.

  
M<sup>a</sup> Ester Espíndola  
Supervisora de Contratos - SMS  
Mat. 10651



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 752/2020  
Fls. 47 Rubrica J

A Gestão de Contratos,

Tendo em vista a edição da deliberação 313/2020 do TCE/RJ, encaminho os autos para este setor para cumprimento das exigências contidas no documento, sendo certo que deverá ser observado rigorosamente o prazo de seu atendimento, 18/05/2020.

---



Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais sob a jurisdição do TCE-RJ, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nas disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 46.973/2020) e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** o direito à vida, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal, bem maior tutelado nesse caso, bem como os artigos 70 e 75, da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas e ainda os artigos 79, 123, 124 e 125 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que o dever de prestar contas tem sede constitucional, cabendo ao poder público disponibilizar informações íntegras e tempestivas às entidades de controle e aos cidadãos a todo e qualquer momento;

**CONSIDERANDO** que a competência constitucional desta Corte de Contas impõe maior interatividade com os órgãos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que a formação e manutenção de um banco de dados homogêneo e tempestivo propiciará um aumento significativo e oportuno da atuação do TCE-RJ, bem como propiciará a maximização dos recursos, mediante análises racionalizadas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, determina uma gestão transparente, propiciando amplo acesso e garantindo a disponibilidade, a autenticidade e a integridade das informações,

**DELIBERA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Deliberação disciplina a inserção e o envio de dados relativos às dispensas de licitação e contratos realizados com amparo na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, regulamentado nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 261/14.

Art. 2º Os órgãos ou entidades da Administração Direta do Estado e dos Municípios, bem como os da Administração Indireta, de quaisquer dos Poderes, compreendendo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como os consórcios públicos, deverão inserir dados relativos aos atos previstos nesta Deliberação e encaminhar via sistema ao TCE-RJ.

Art. 3º Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão encaminhar, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, dados relativos a todas as dispensas de licitação e respectivos contratos fundamentados na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua assinatura (autorização).

§ 1º Obrigatoriamente, também devem ser lançadas no sistema as dispensas não fundamentadas na Lei nº 13.979/20, mas que possuam objeto relacionado diretamente ao combate da COVID-19 e que foram fundamentadas no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As informações requeridas por esta Deliberação deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de módulo próprio contido no sistema e-TCERJ.

§ 3º As informações eletrônicas referidas nesta Deliberação devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro conforme orientações contidas no próprio sistema e especificações constantes do manual de operação, divulgado na página do Tribunal na internet.

§ 4º O aceite das informações e dados incluídos não pressupõe validação ou prova da regularidade dos atos da administração e tampouco elide irregularidades por quaisquer fatos e atos.

JV

§ 5º Além dos dados compreendidos nesta Deliberação, outros podem ser requeridos para adequação à dinâmica do controle externo e dos procedimentos de fiscalização adotados pelo Tribunal.

§ 6º Identificada a ausência ou sonegação de informações, o Secretário-Geral de Controle Externo poderá requisitar aos jurisdicionados a inclusão dos dados no sistema, bem como instaurar processos de promoção e responsabilização nos termos da Deliberação nº 305, de 18.03.2020.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º O titular da Unidade Gestora é responsável quanto à veracidade, à integridade, à completude, à conformidade e à tempestividade das remessas de dados, respondendo diretamente pelas informações registradas na base de dados eletrônica do TCE-RJ.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 5º O não atendimento das disposições previstas nesta Deliberação, bem como o envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos modelos estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados sujeitará os responsáveis das Unidades Gestoras às sanções fixadas na Lei Complementar nº 63/90 e demais normas da legislação pertinente, sem prejuízo da sujeição a crimes previstos no Código Penal Brasileiro, passíveis de apurações na forma da Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A fim de fortalecer a transparência na gestão de recursos públicos e o controle social, o Tribunal de Contas poderá disponibilizar no seu Portal na internet as informações das dispensas e contratos enviados.

Art. 7º As dispensas e contratos lançados por exigência desta Deliberação são considerados exclusivos, não desonerando o jurisdicionado de obrigações dispostas em outros normativos, especialmente em relação ao SIGFIS, nos termos do disposto na Deliberação TCE-RJ nº 281/17.

Art. 8º As dispensas de licitação e respectivos contratos fundamentados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ainda que realizados anteriormente a essa Deliberação, deverão ser alimentados no sistema no prazo de 10 dias úteis a partir da vigência deste normativo.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 6 de maio de 2020.

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**  
Presidente

**NOTA:**

- Publicada no DORJ de 08.05.2020.

# UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
**Francisco Cariello** SUS  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAJÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 53 Rubrica *JV*

ria Municipal de Saúde  
amento Administrativo  
752/2020  
54 Fabrica JV

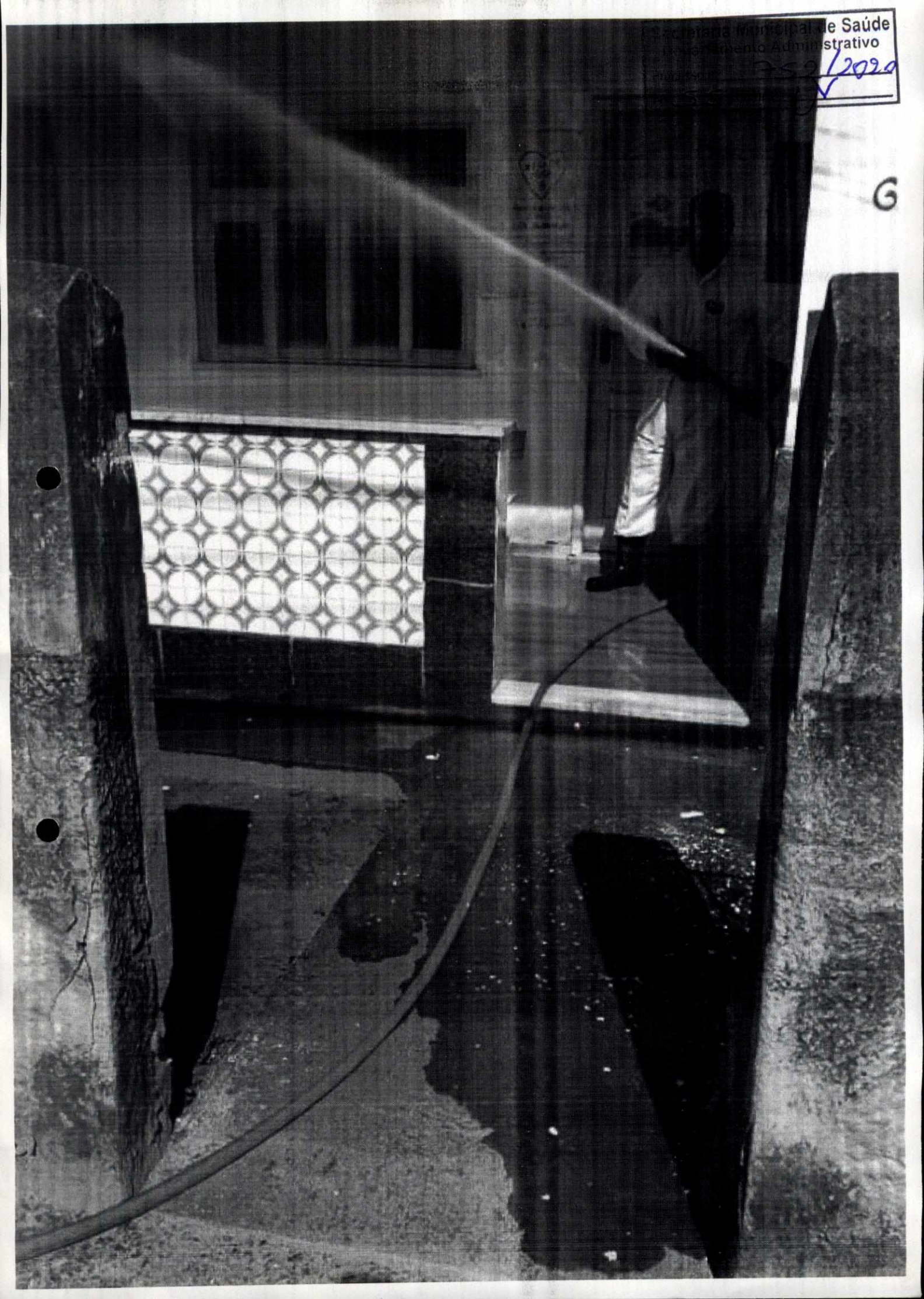
  
**Santana da Barra**  
SUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BARRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

gips



259/2020  
✓

6



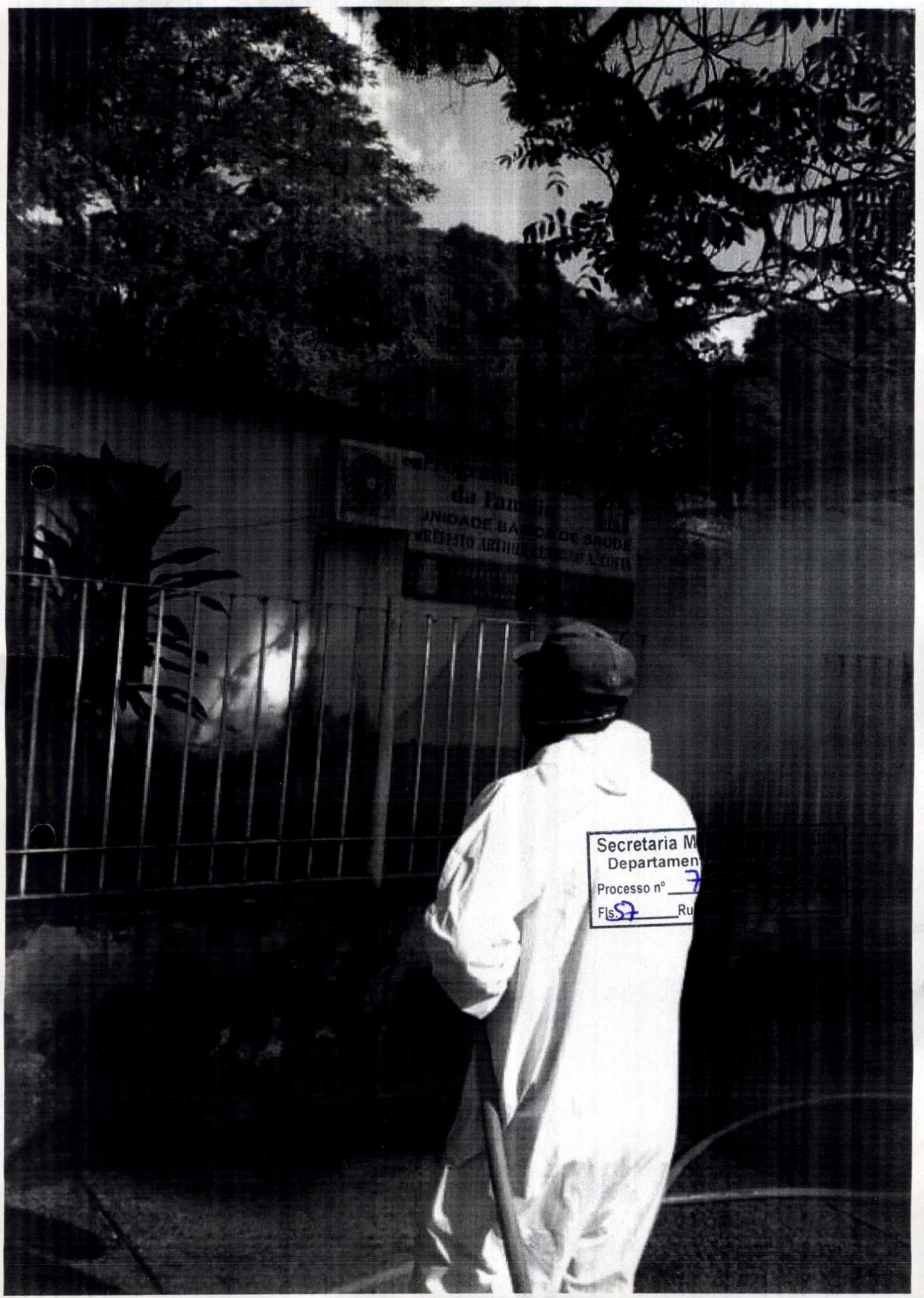




UNIDADE BÁSICA DE  
BENEDITO DE SO

UNIDADE

Unidade  
no  
2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO FORTALEZA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
RUA ...

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento de ...  
Processo nº 7  
Fls. 9 Ru...



Programa Saúde  
da Família  
UNIDADE BÁSICA  
PREFEITO ARTHUR LEAN

SECRETARIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

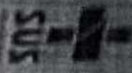
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ALCEBRANDES  
CABE NOGUEIRA DA SILVA SCS

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 75212020  
Fls. 59 Rubrica buam

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ALCEBÍADES  
NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 52/2000  
Fl. 60 Data: 20/01/2000



JARDIM DE INHA  
CANDIDO FERREIRA

CHICAGO BRIDGE DIVISION  
LUIS CARRARO

PRELIMINARY  
SECRETARY'S OFFICE

752/2020  
62

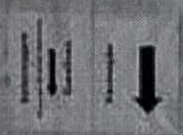
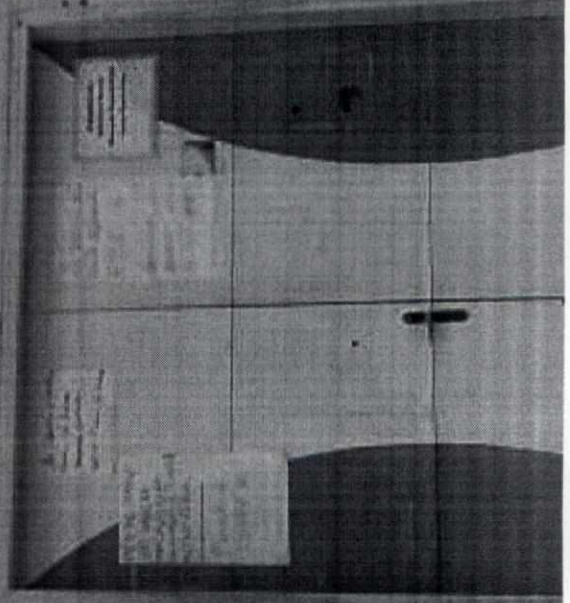
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 62 Rubrica BV



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fl. 63 Rubrica JN



JBS-CALIFÓRNIA



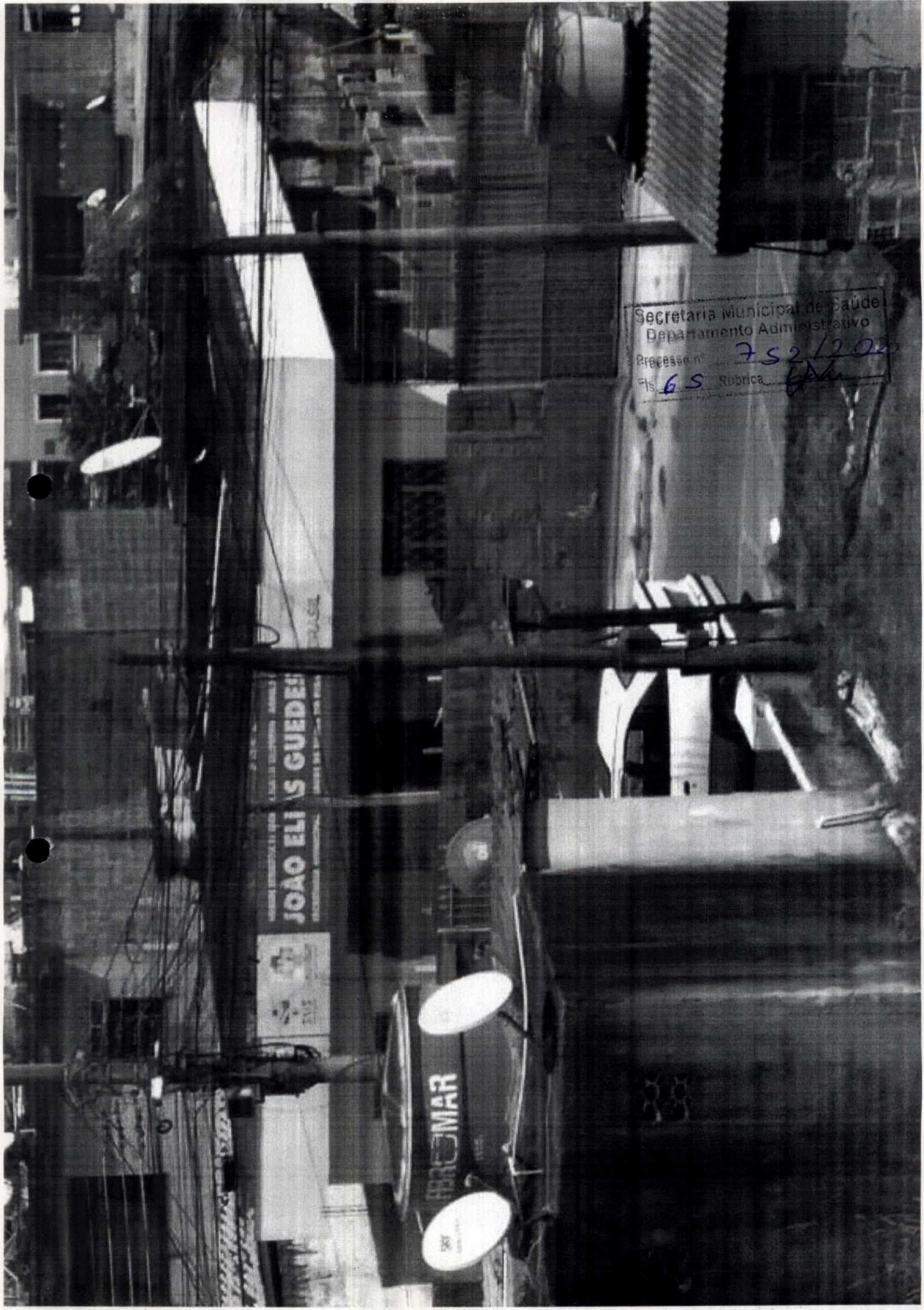
Secretaria Municipal de Saude  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 64 Rubrica J



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2000  
Fls. 65 Rubrica *[Signature]*

JOAO ELIAS GUEDES  
FACULDADE DE CIÊNCIAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS

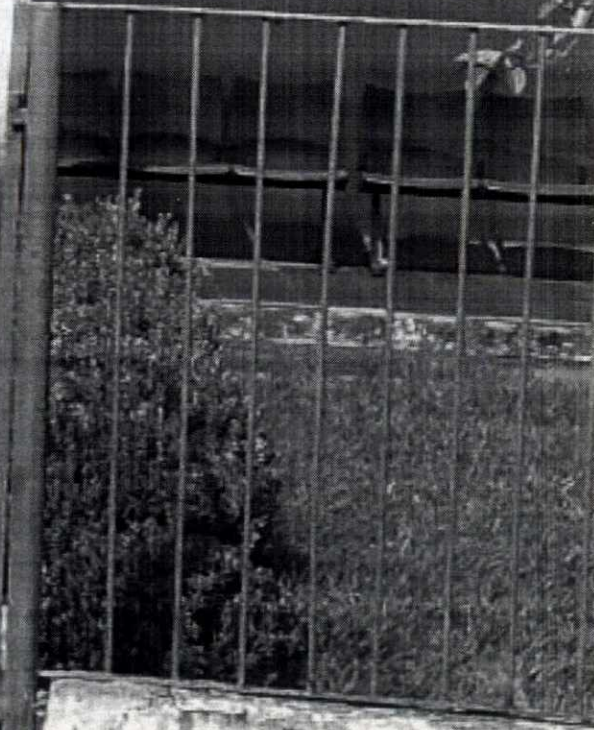
BRUMAR





Municipal de Saúde  
ROCOL  
752/2020  
UNICA

DR. OSWALD MILHARD - DORÁDUA  
Município de Dorádua  
Saúde: Família  
SUS



Secretaria Municipal de Saúde  
PROTÓCOLO  
Processo nº 752/2007  
Rubrica LN

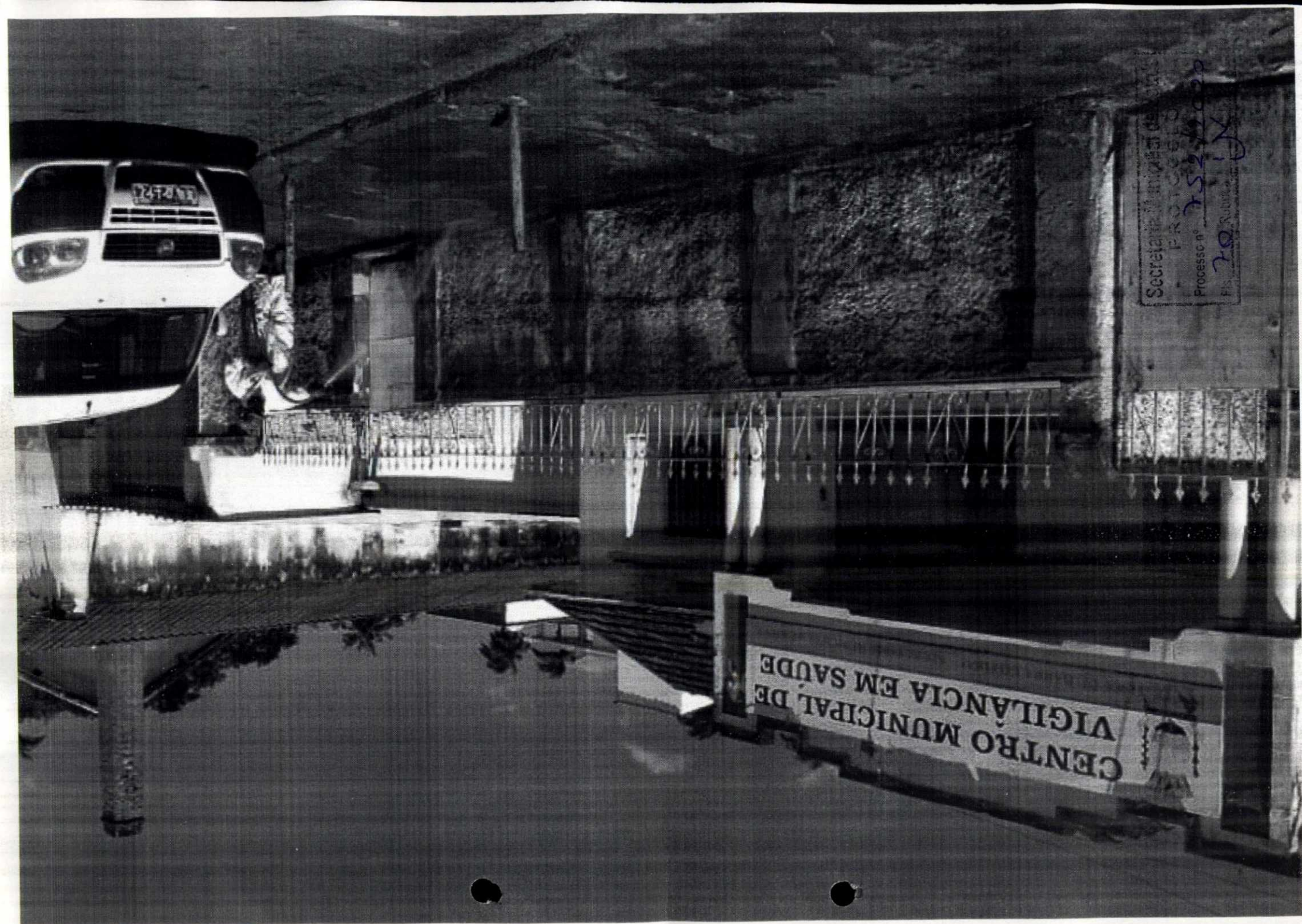




Secretaria Municipal de Saúde  
 PROTOCOLO  
 Processo nº 752/2020  
 Fls. 68 Rubrica Baura

Secretaria Municipal de Saúde  
PROTOCOLO  
Processo nº 752/2020  
Fls. 69 Rubrica JN

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**CRUZ VERMELHA**  
**CAPS**  
**SAÚDE DA MULHER**  
**ATENÇÃO BÁSICA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



72-74 NR

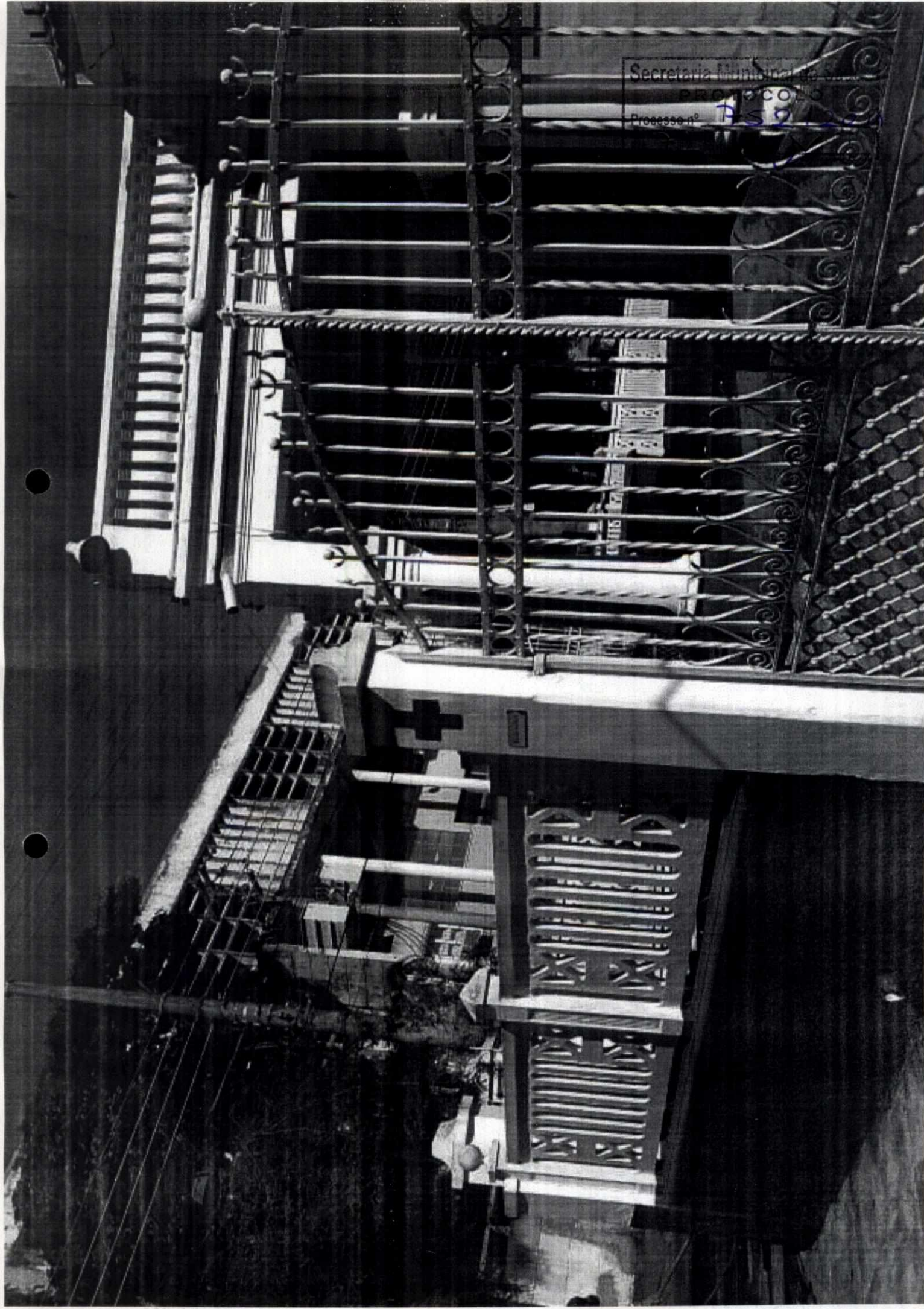
CENTRO MUNICIPAL DE  
VIGILANCIA EM SAUDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 752/9000  
Fls. 70

Secretaria Municipal

PROTECO

Processo nº 159





Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 702 Rubrica N





**em Vive..**  
**CAP i - CENTRO D.**  
**ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SUS**

**INFANTO - JUVENIL**  
**PROGRAMA SAÚDE MENTAL**

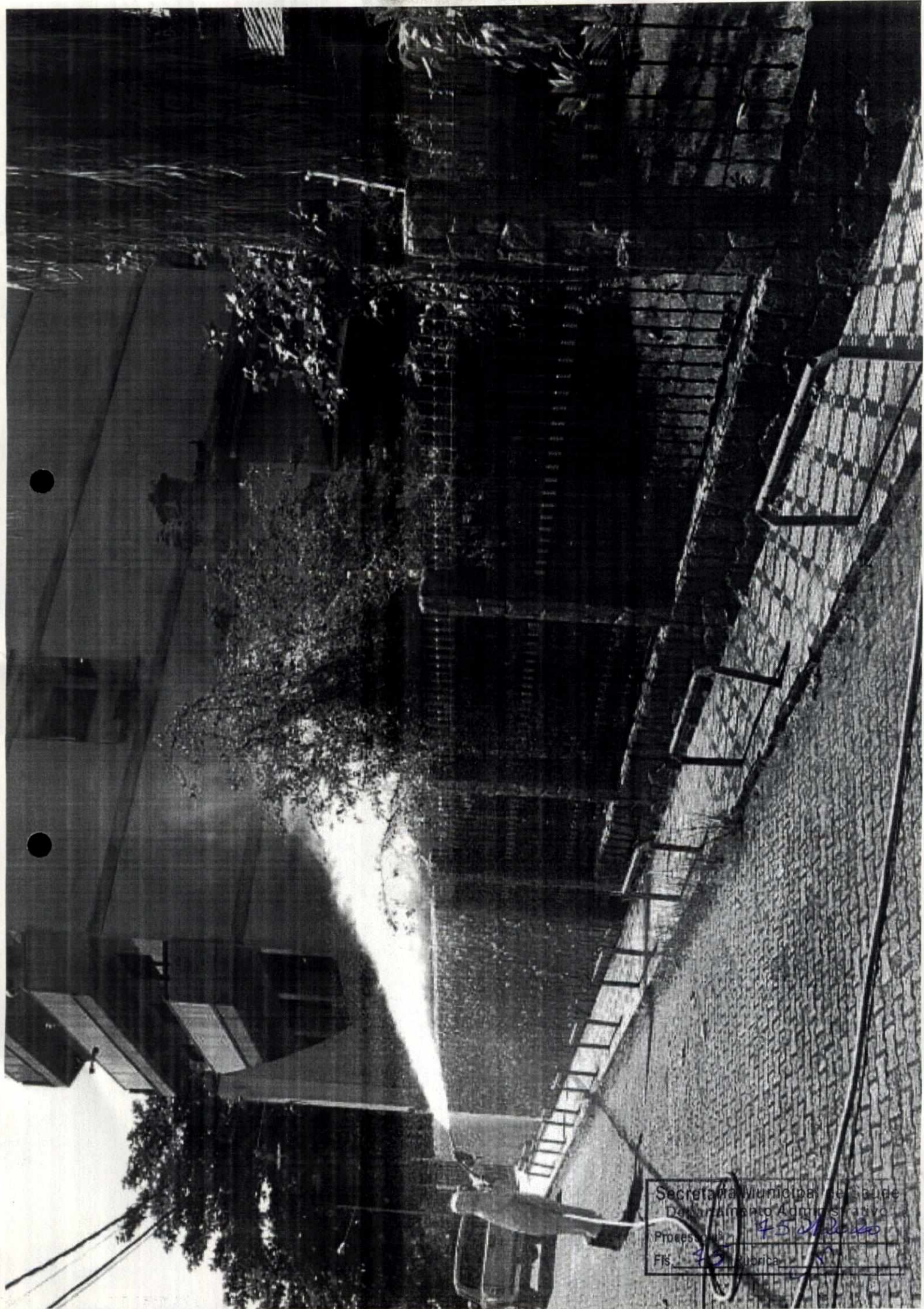
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Pirai - RJ  
Rua ...  
Fone: ...



em Vive  
O CENTRO D  
ÃO PSICOSSOC AI Suf  
ESTO - SUF - SMI  
SAÚDE MENTAL

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
4/5/2020  
N°

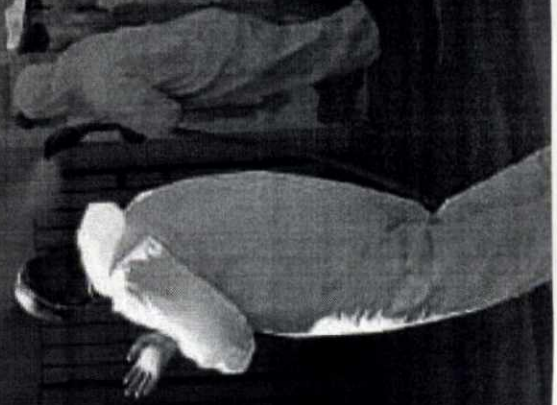


Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 45.202.00  
Fls. 45 Rubrica X

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
46 Publica N

# CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER  
PMSM



Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento Administrativo  
 Processo nº 450/2020  
 Pls. 44 Rubrica N



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2008  
Fls. 78 Rubrica J

# PREFEITURA

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 79 Rubrica N





Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7524/2020  
Fm. XD Rubrica



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 152/2009  
12/01/2009



SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA  
DIRECCION GENERAL DE VEHICULOS  
PROCESO N.º  
FOLIO 12

BARRIO

E

CARGA DE

Camión



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 83 Rubrica *[Signature]*





Secretaria de Saúde  
 Departamento Administrativo  
 Processo nº 75212020  
 nº 85 Rubrica N



Secretaría Municipal de Salud  
Calle 10 de Agosto, No. 1000, San Juan, P.R.  
Tel. (787) 734-2000  
15/01/2014  
K. Rivera



Sezione Polizia Municipale di Padova  
Laboratorio di Diagnostica  
Fotografica  
17/02/2000  
P. 100/000  
R. 100/000

1732-32066192  
1732-32066192





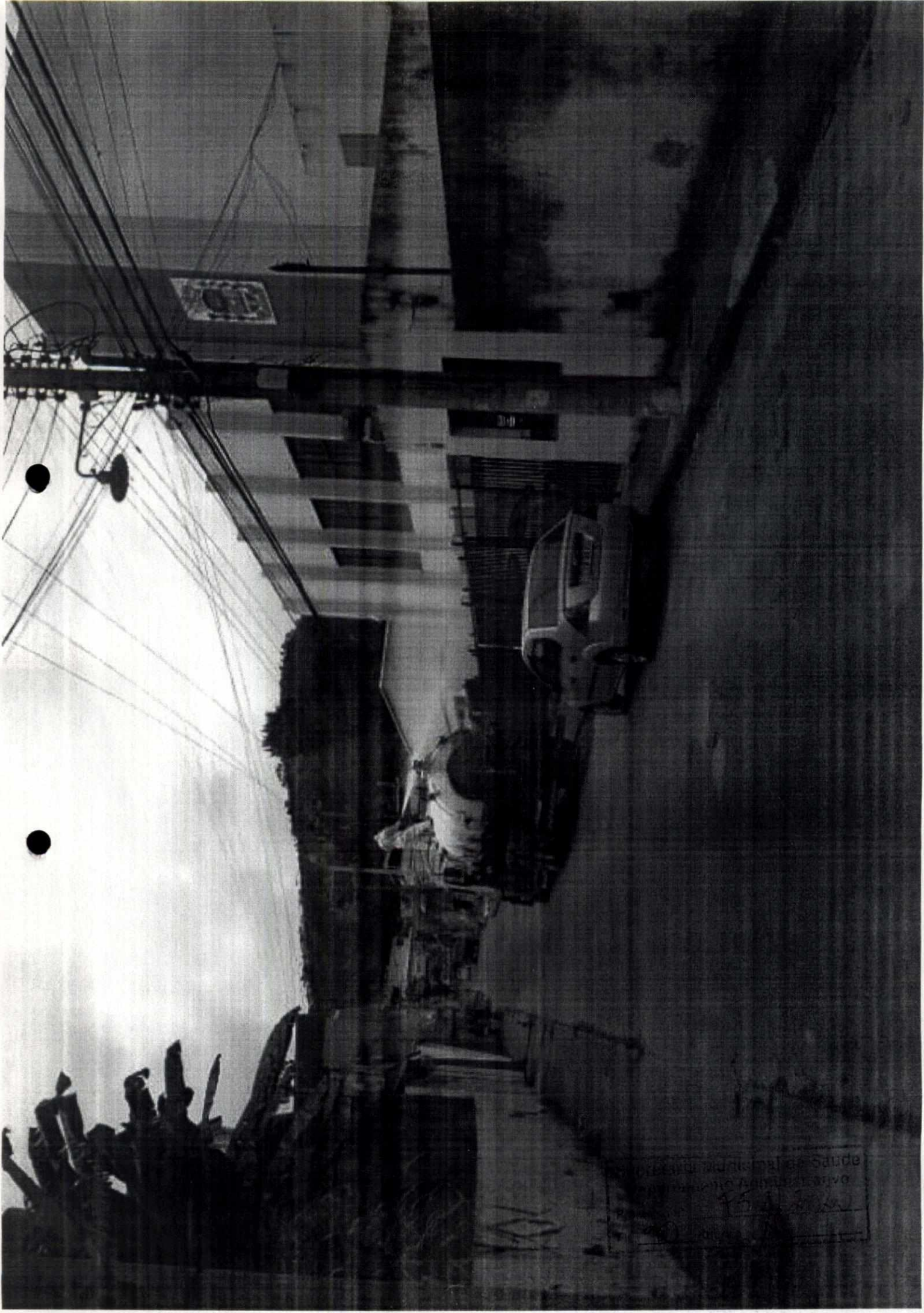
Secretaría Municipal de Salud  
Departamento Administrativo  
[Handwritten signature]  
[Handwritten date]

# BAIRRO QUÍMICA

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

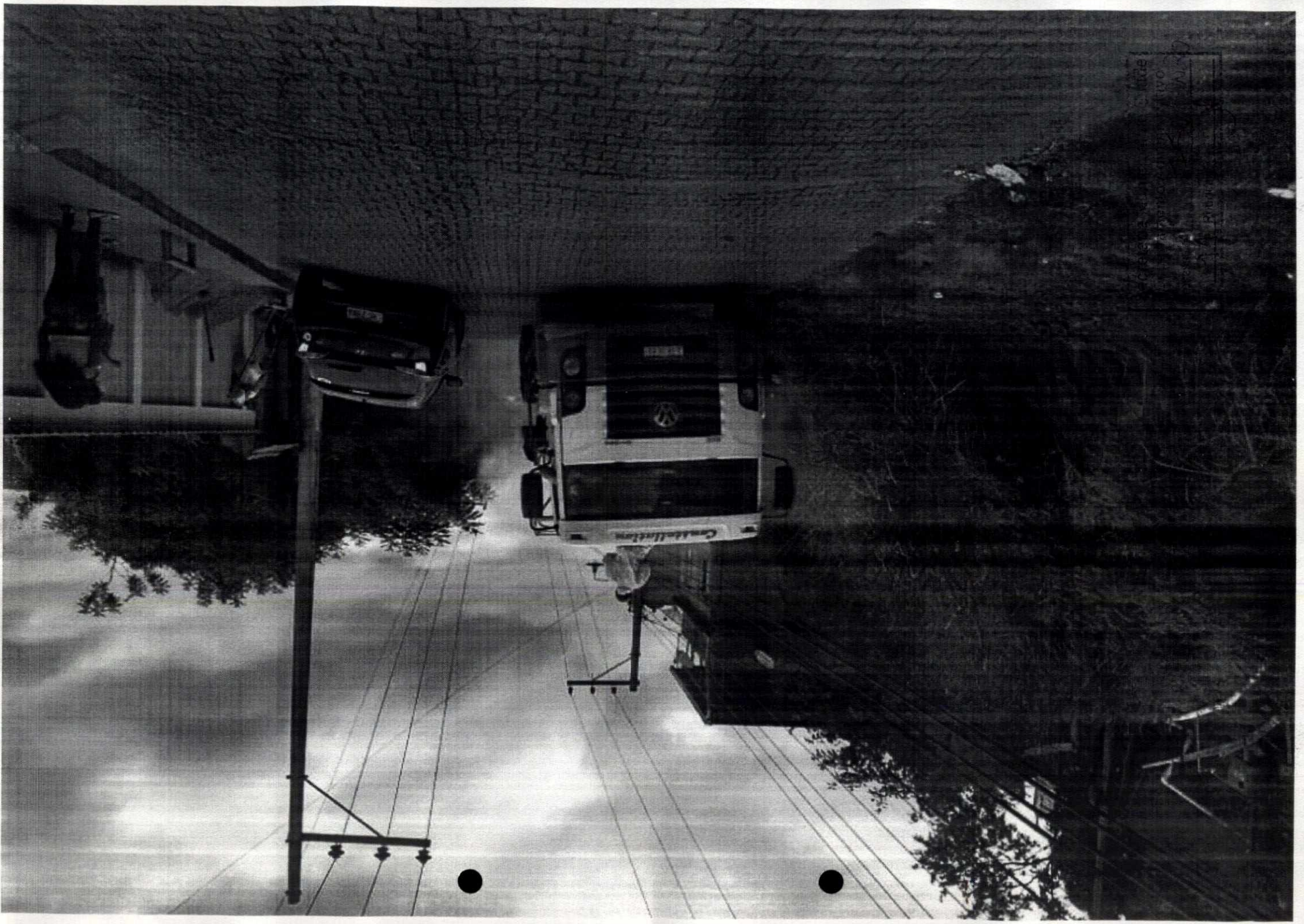
Processo nº 7521/2020

Fls. 89 Rubrica J



Departamento de Saúde  
Município de Curitiba  
13/05/2010

100-100000-100000  
100-100000-100000  
100-100000-100000







Secretaría Municipal de Salud  
 Dirección de Asesoría y Promoción  
 Fecha: 15/07/2010

6-01-007-00000000-00-00-00

Secretaría Municipal de Salud  
Departamento Administrativo  
Proceso N° 2521/000  
Pls. 99

Ministerio de Salud  
Instituto Administrativo  
1980







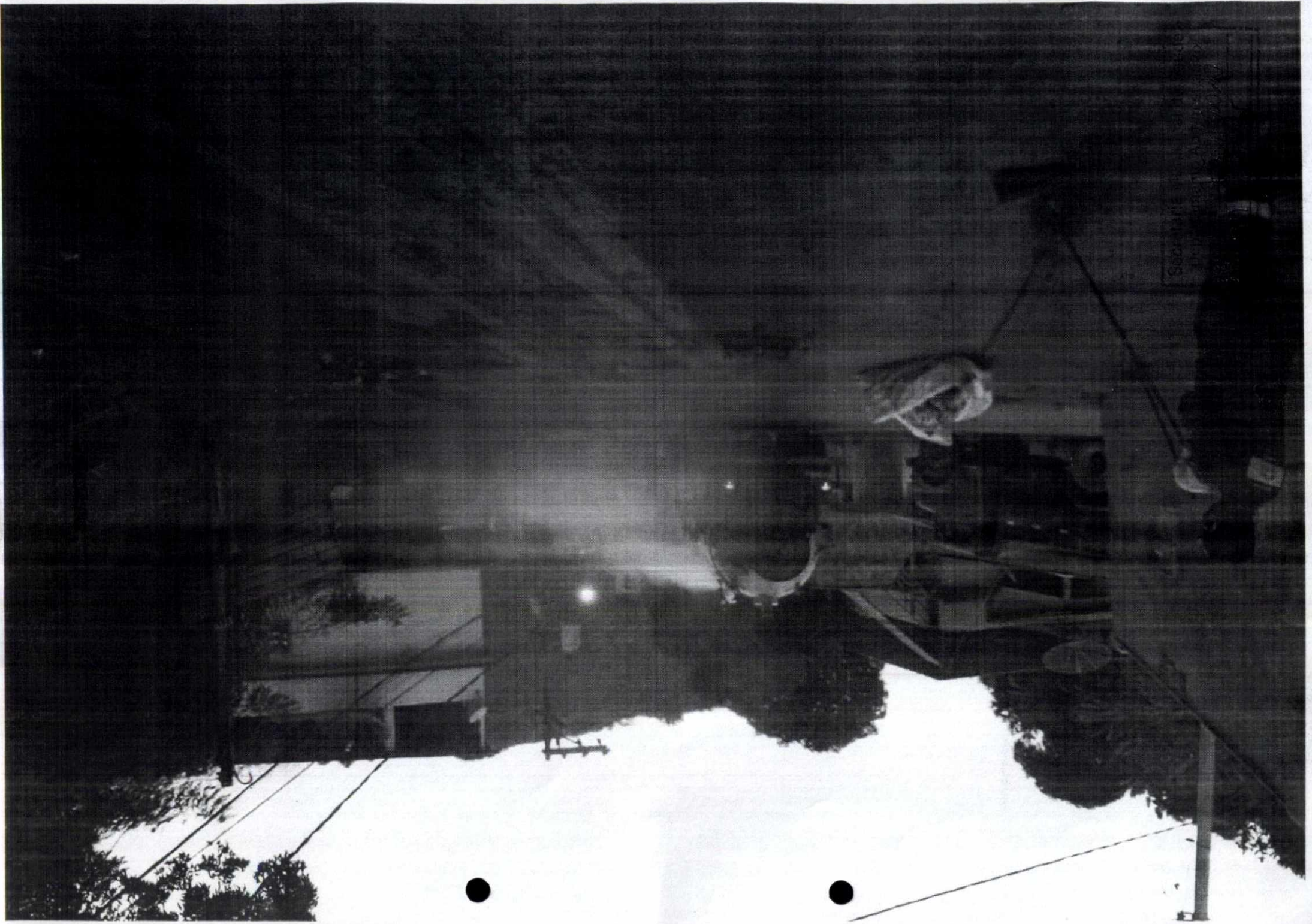
Secretaria Municipal de Saude  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Fis. 16 Rubrica N



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo: 752/2020  
Pls: 01/2020

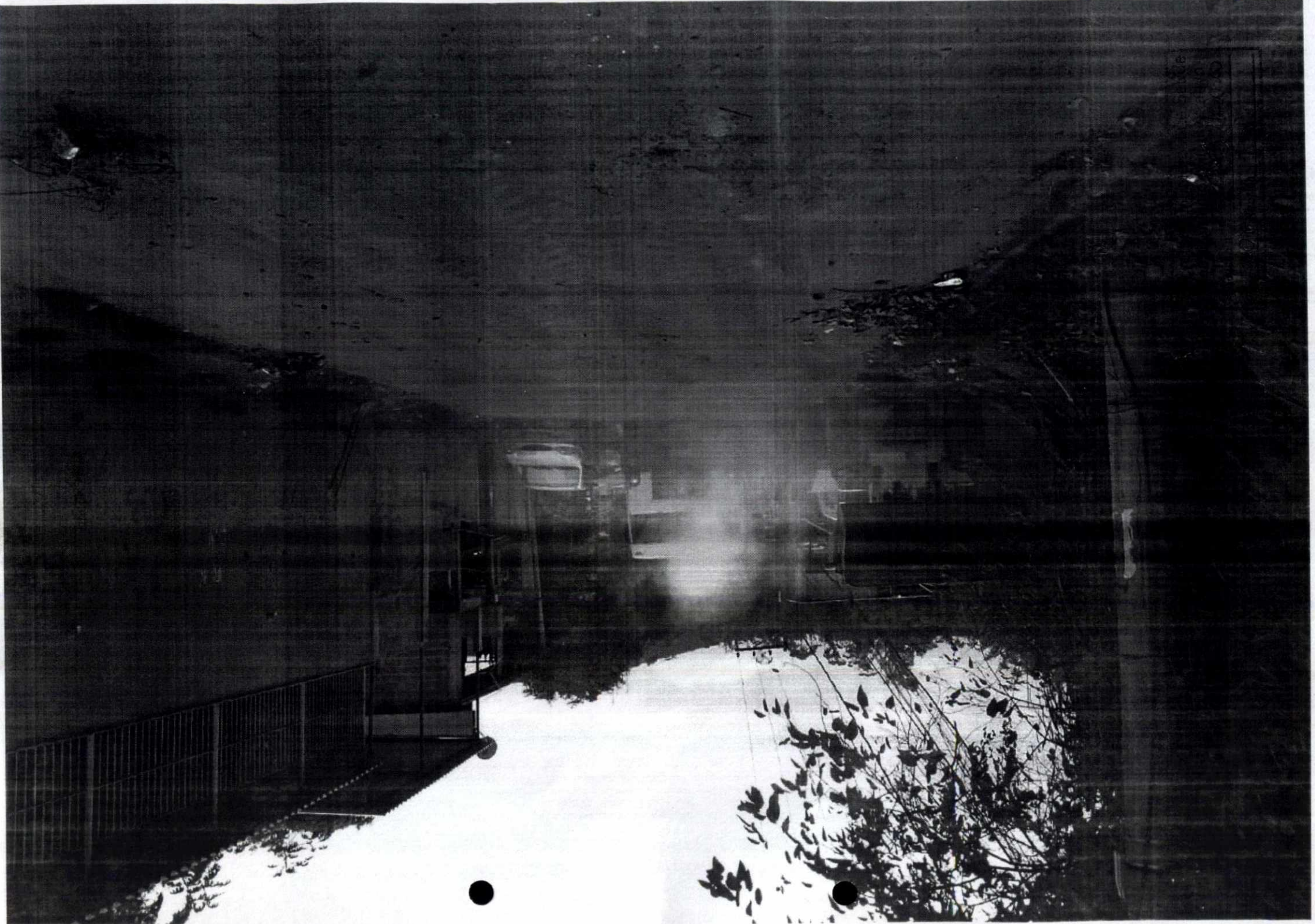
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 15.212/2011  
18 Repreca

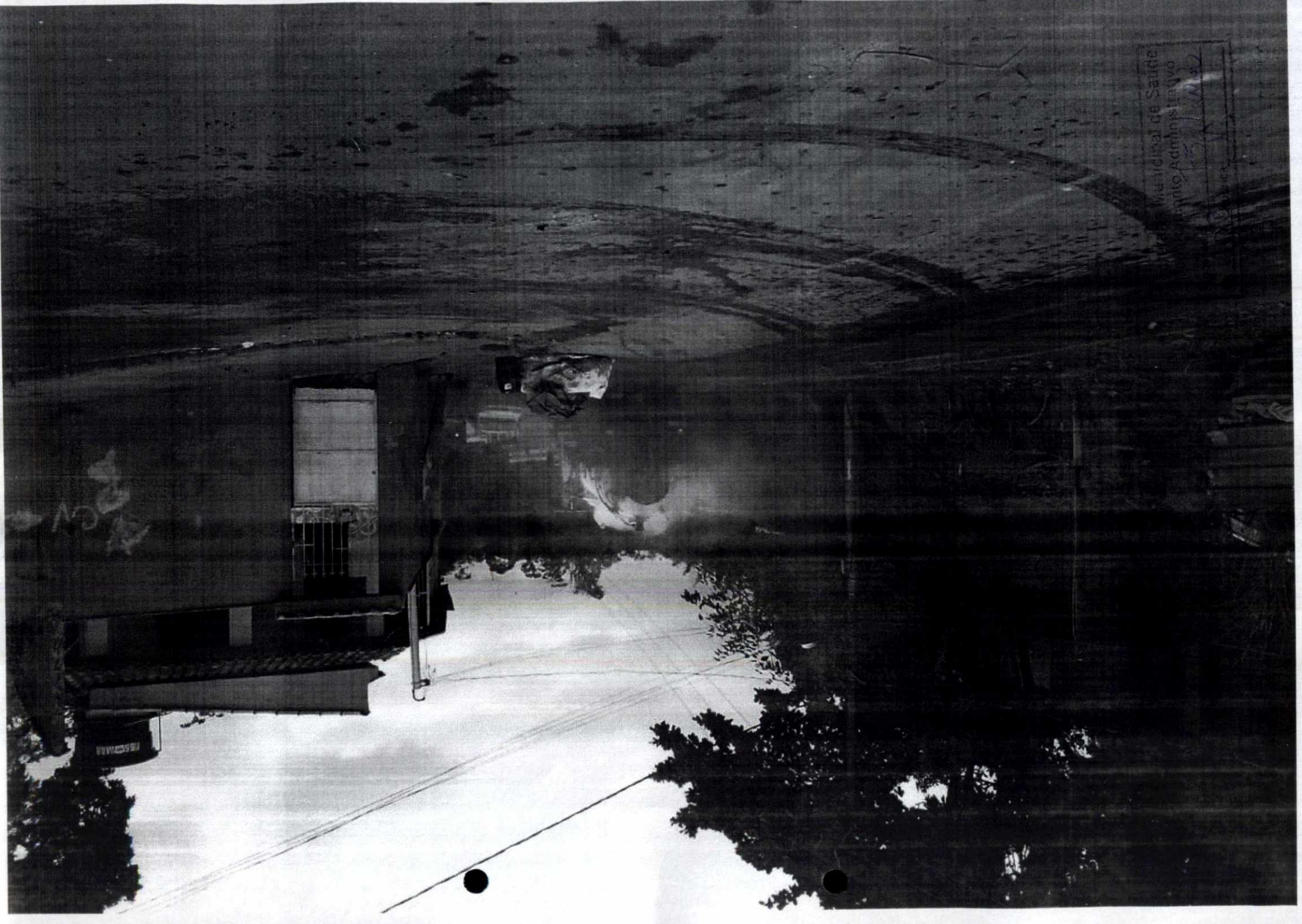






3400  
1980

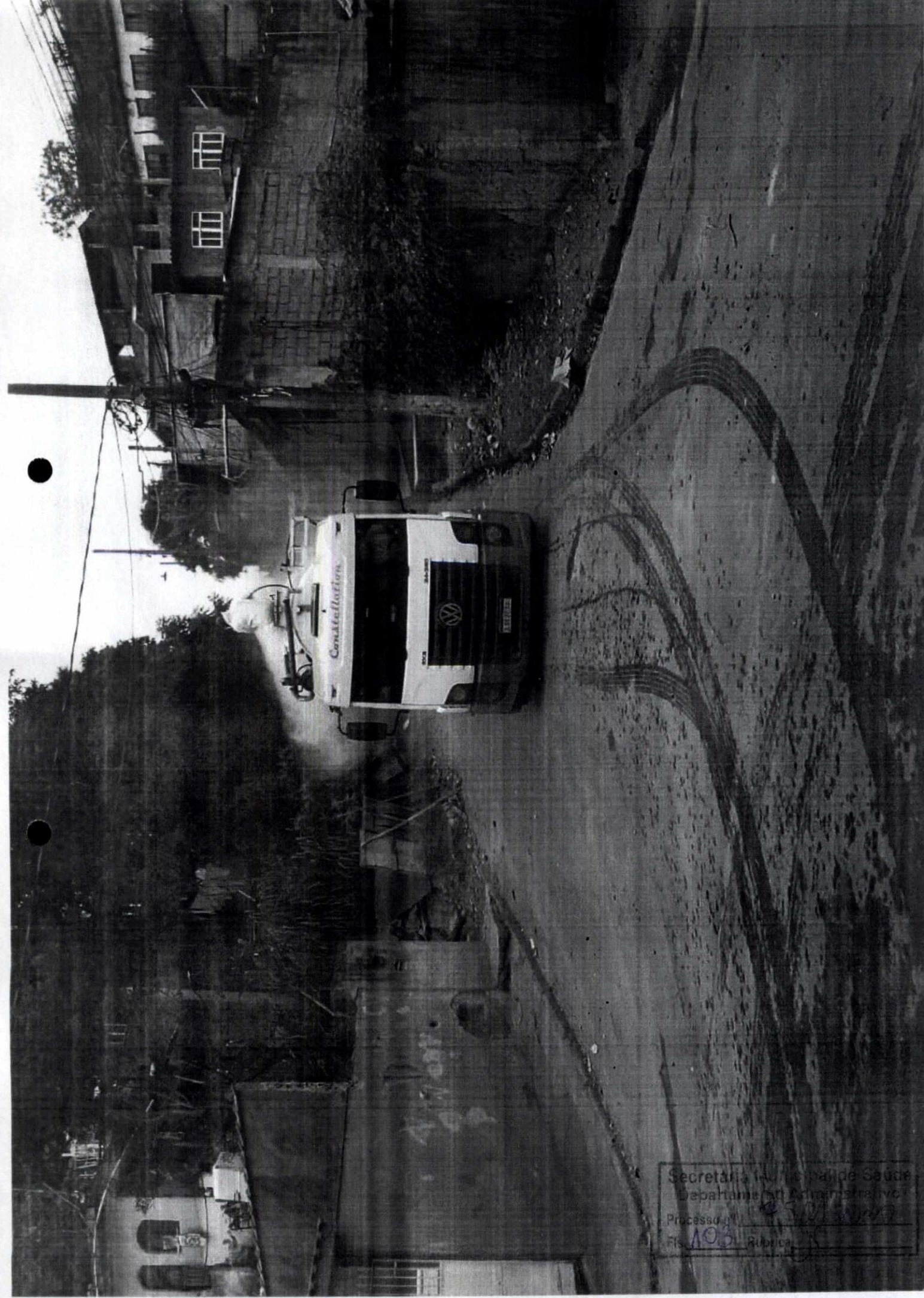




Municipal de Saude  
Uniao Administrativo  
1982

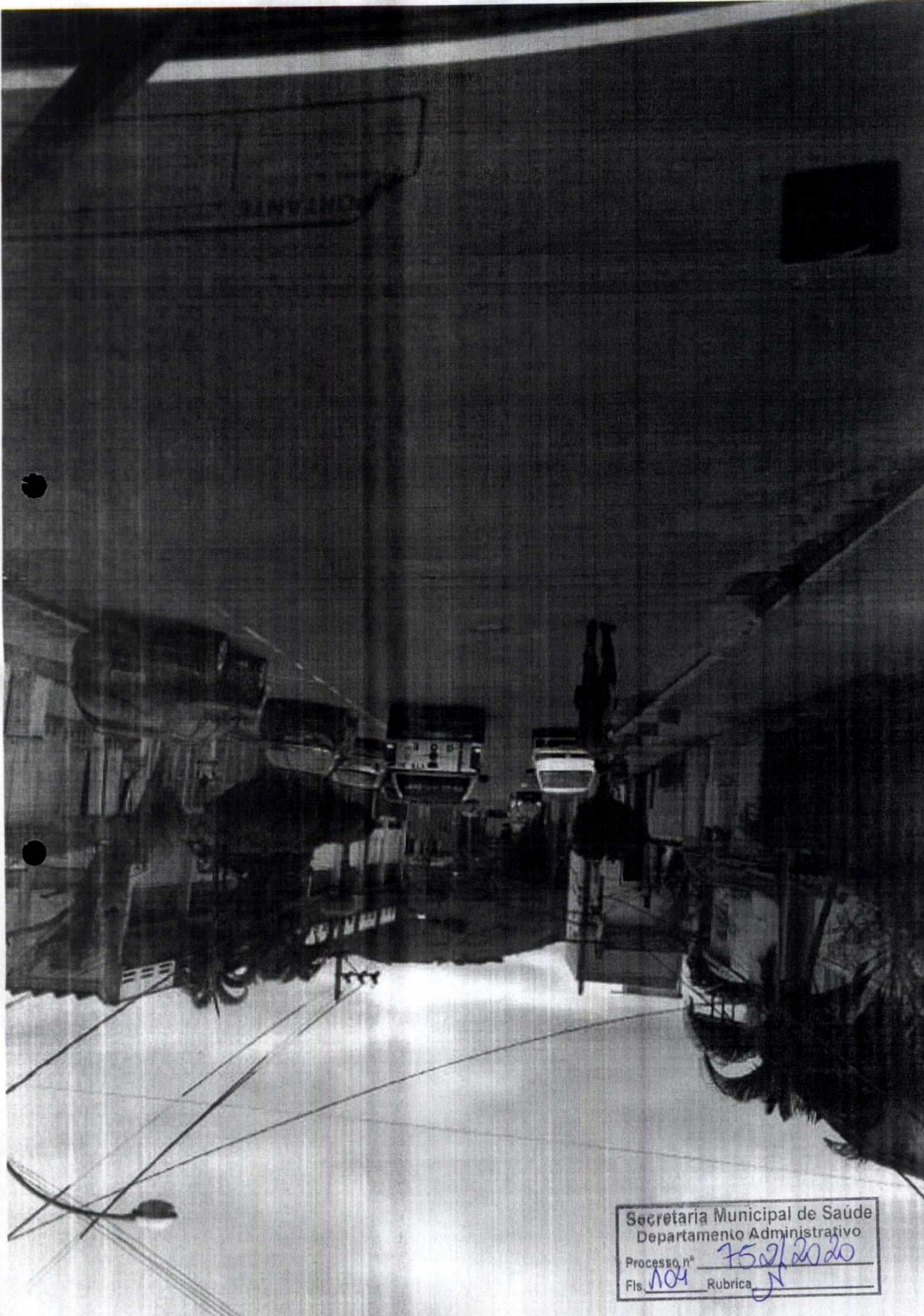
1982

1982



Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento Administrativo  
 Processo nº 531/2009  
 Fls. 103 Rubrica





Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo.nº 752/2020  
Fls. 104 Rubrica J

•

# CAPELA MUNICIPAL E CEMITÉRIO MUNICIPAL

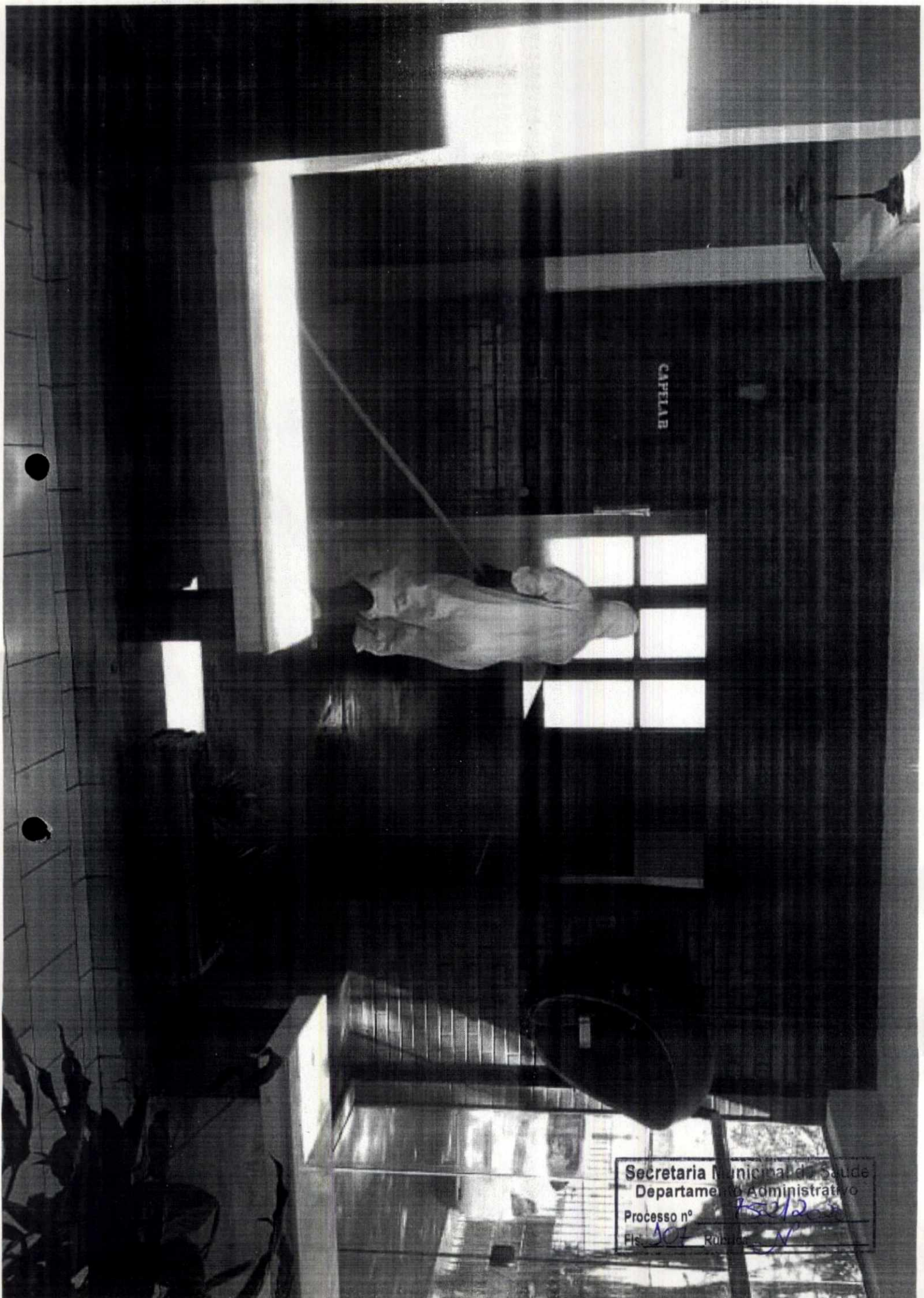
•

Secretaria Municipal de Saúde	
Departamento Administrativo	
Processo nº	752/2020
Fls. 105	Rubrica J

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

Processo nº 752/2020  
Fis. 106 Rubrica N

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo



CAPELAR

Secretaria Municipal de Saude  
Departamento Administrativo  
Processo nº 754/2008  
Fls. 107 Rôbur

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 1521/2002  
Fls. 108 Rubrica

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº  
Fls.

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

Processo nº 752/2020

Fls. 109 Rubrica 01

CAPELA MORTUARIA  
MUNICIPAL  
NON PARECIDA



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo



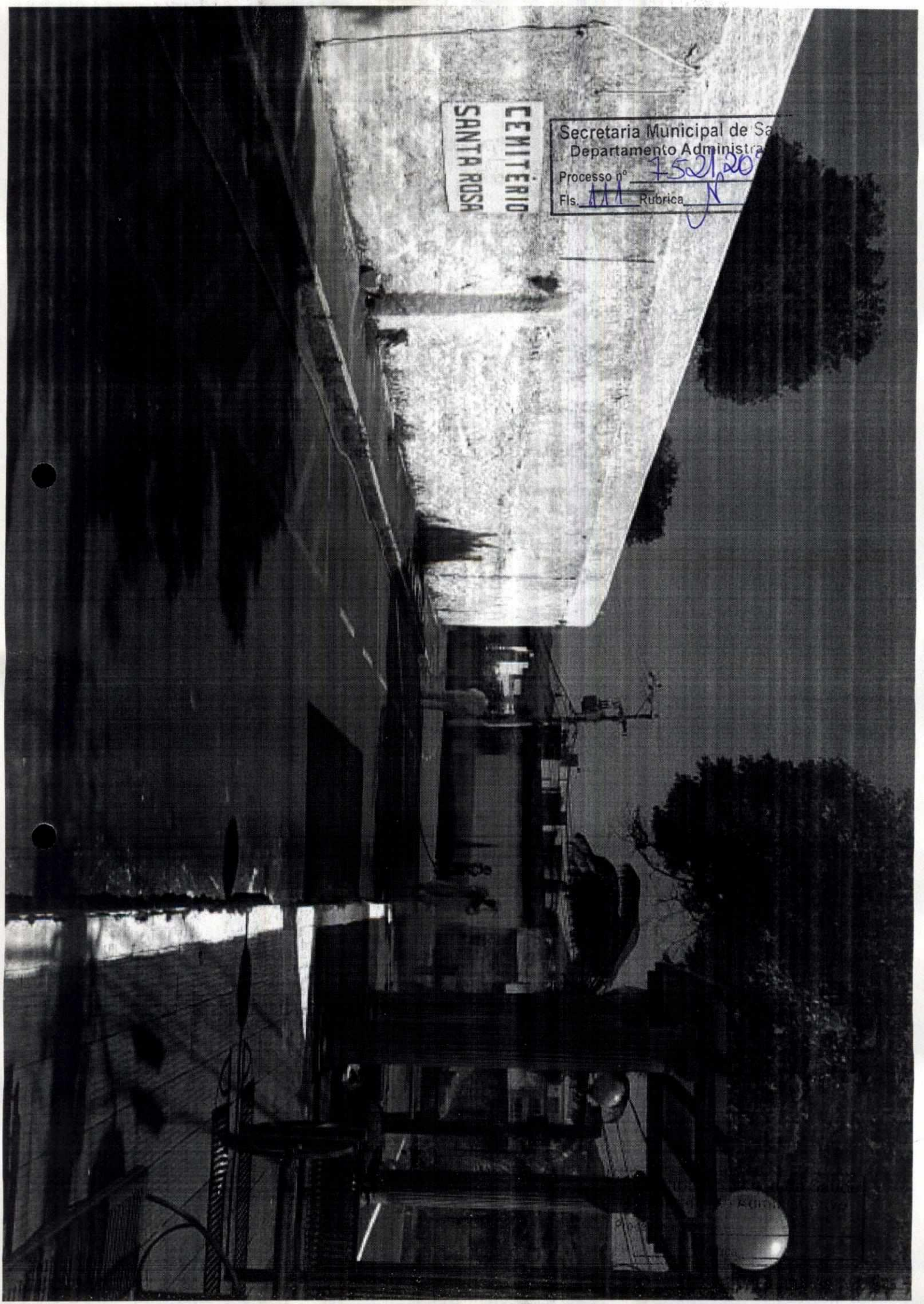
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 110 Rubrica N

CENTERIO  
SANTA ROSA

Secretaria Municipal de Sa  
Departamento Administra

Processo nº 7521/20

Fls. 111 Rubrica







Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

752/2020  
S. Maria N

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 113 Rubrica N



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

# SANTA CASA

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 114 Rubrica J

Podratje Municipality  
Office for Administrative  
Affairs

Podratje



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2007  
116 Rubrica



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Rubrica

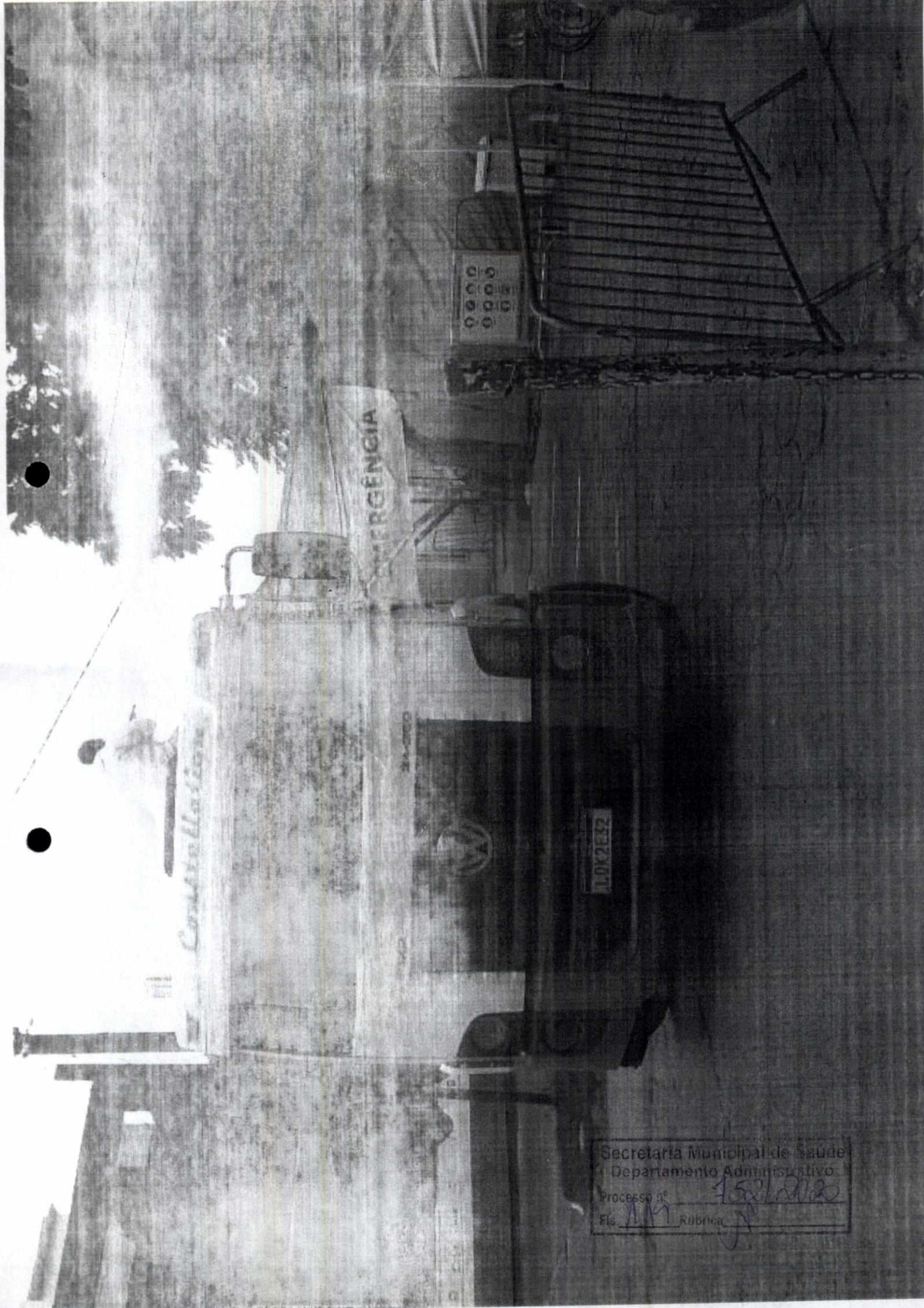
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 117 Rubrica *J*

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Rubrica

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Fls. 110 Expediente N

EMERGÊNCIA

0000  
0000  
0000



EMERGENCIA

Constellation

1.0X2E52

C1  
C2  
C3  
C4  
C5

Secretaria Municipal de Saude  
Departamento Administrativo  
Processo nº 152/2020  
Fls. 111 Rubrica J





Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento Administrativo  
 Processo nº 752/2020  
 Fls. Acso Rubrica J

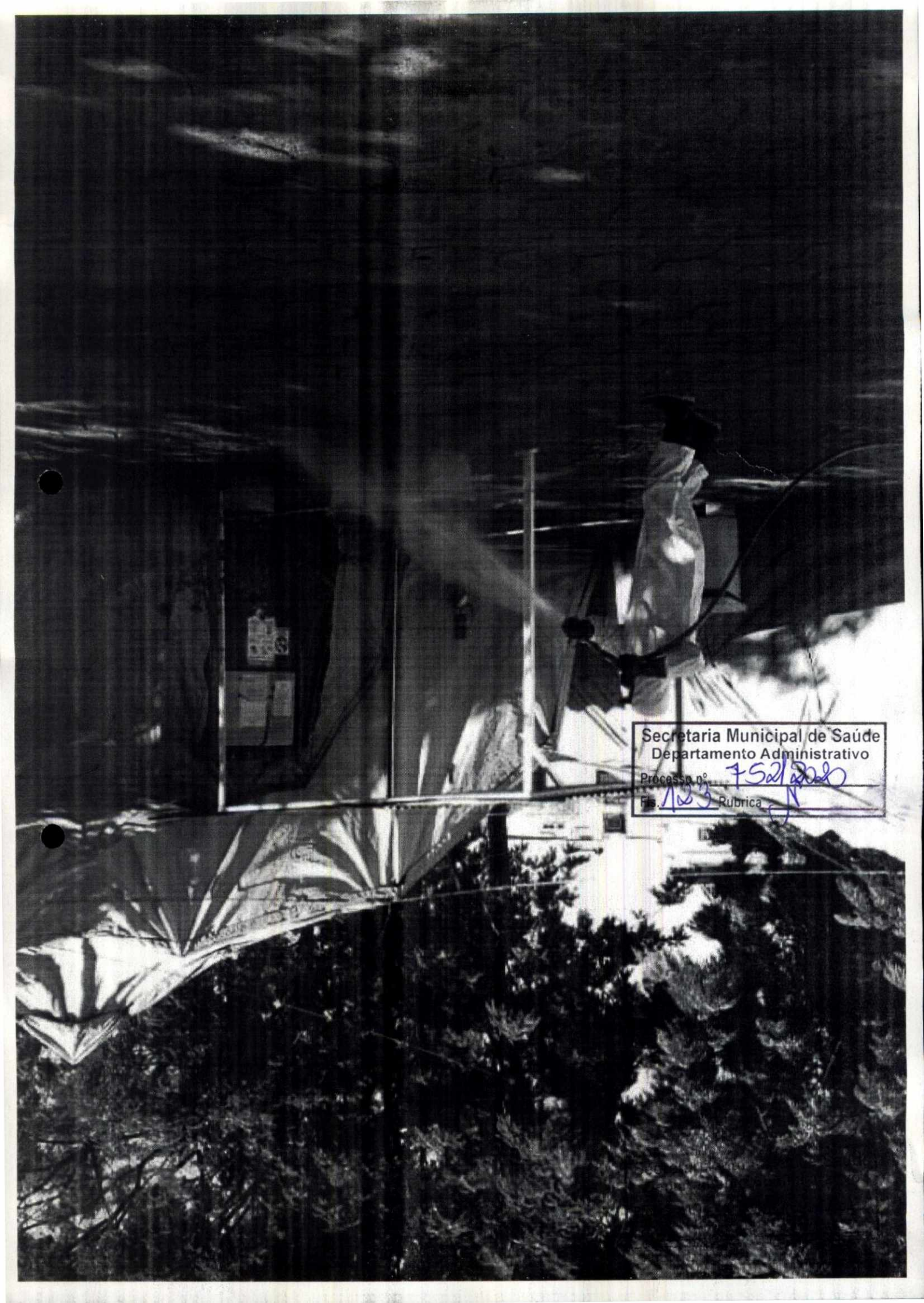
ENTRADA

EMERGÊNCIA

Secretaria de Saúde  
Departamento de Saúde  
Processo nº  
Fls. *Acad* *Folha*



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 120 Rubrica N



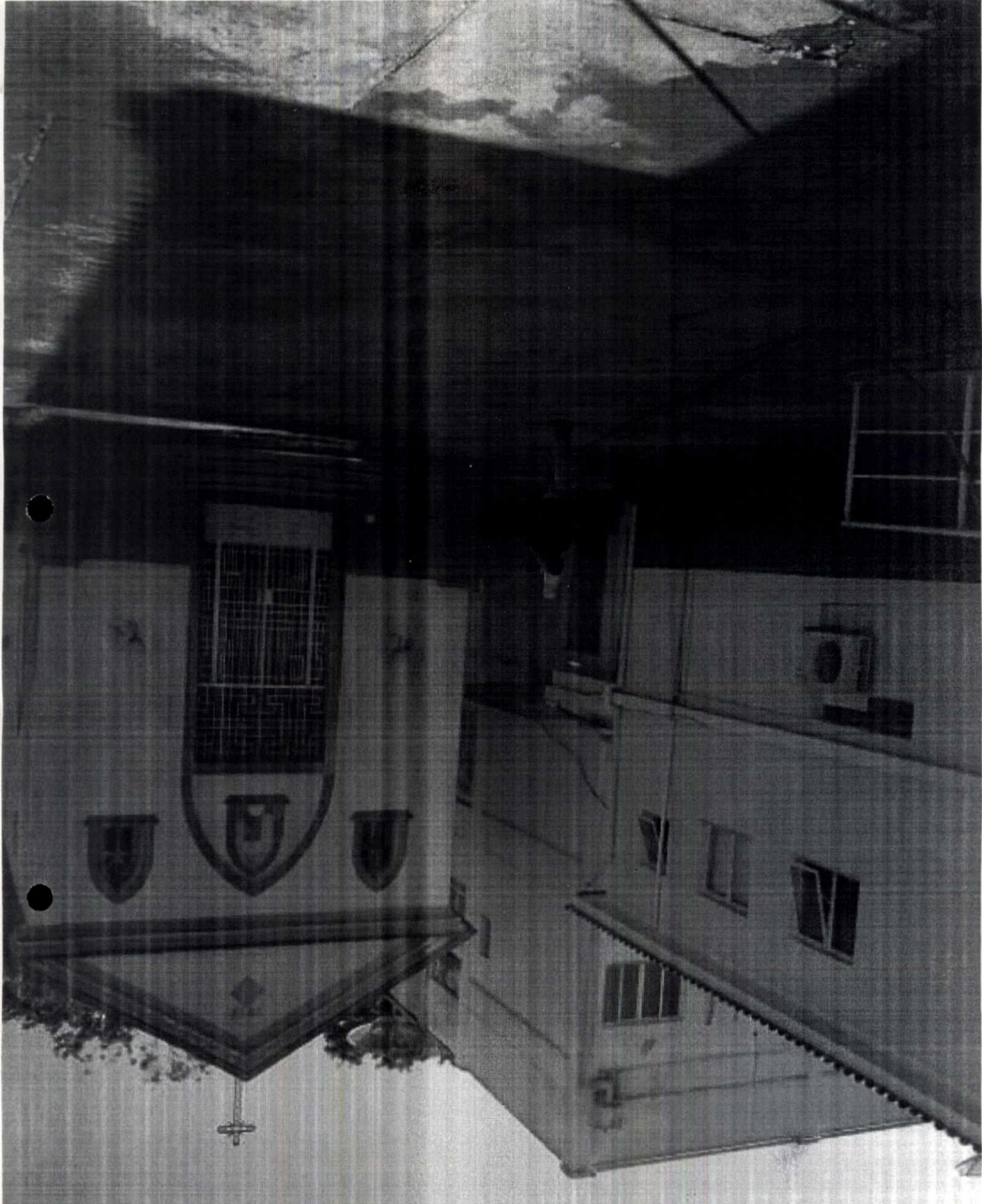
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Fls. 103 Rubrica

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Fls. 124 Rubrica





Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento Administrativo  
 Processo nº 7501/2010  
 Fls. 1025 Rubrica nº



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7502/2010  
Fls. 126 fabrica

# SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 127 Rubrica N



SINDICATO DOS COMERCIARIOS

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Fls. 128 Rubrica



PROCESSO  
#16 11X

SECRETARIA DE  
SAÚDE E  
FARMÁCIA  
MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde	
Departamento Administrativo	
Processo nº	752/2020
Fls. 130	Rubrica J



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

Processo nº 7509/2020

Fls. 131 Rubrica J

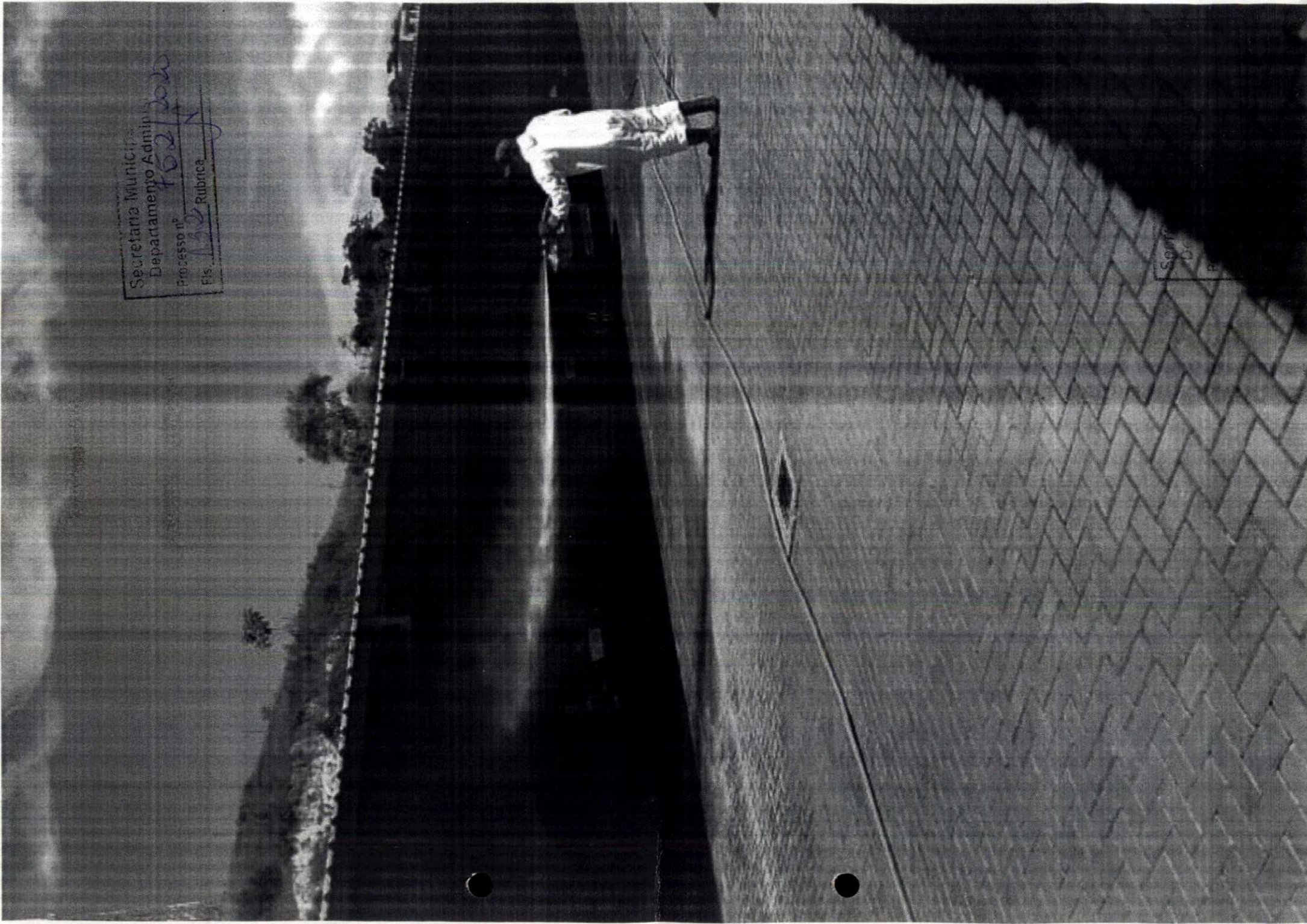
Secretaria Municipal  
Departamento Administrativo

Processo nº

Fis. 132 Rubrica

162/2020

SECRETARIA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO





Secretaría del Poder Judicial  
Dirección General de Asesoría Jurídica  
Proceso: 753/2020  
Fis. 133, folio N°

# Unimed

Centro-Sul  
Fluminense

SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria  
Departamento  
Processo nº 150120  
Fl. 104 Rubrica N



SUS  
Saúde

# FARMÁCIA MUNICIPAL

SUS



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo

Processo nº

Fls. 135

20





Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Fls. 136 Rubrica JK

# CORPO DE BOMBEIRO

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 75212020  
Fls. 137 Rubrica N

GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR RJ-DBM-1122



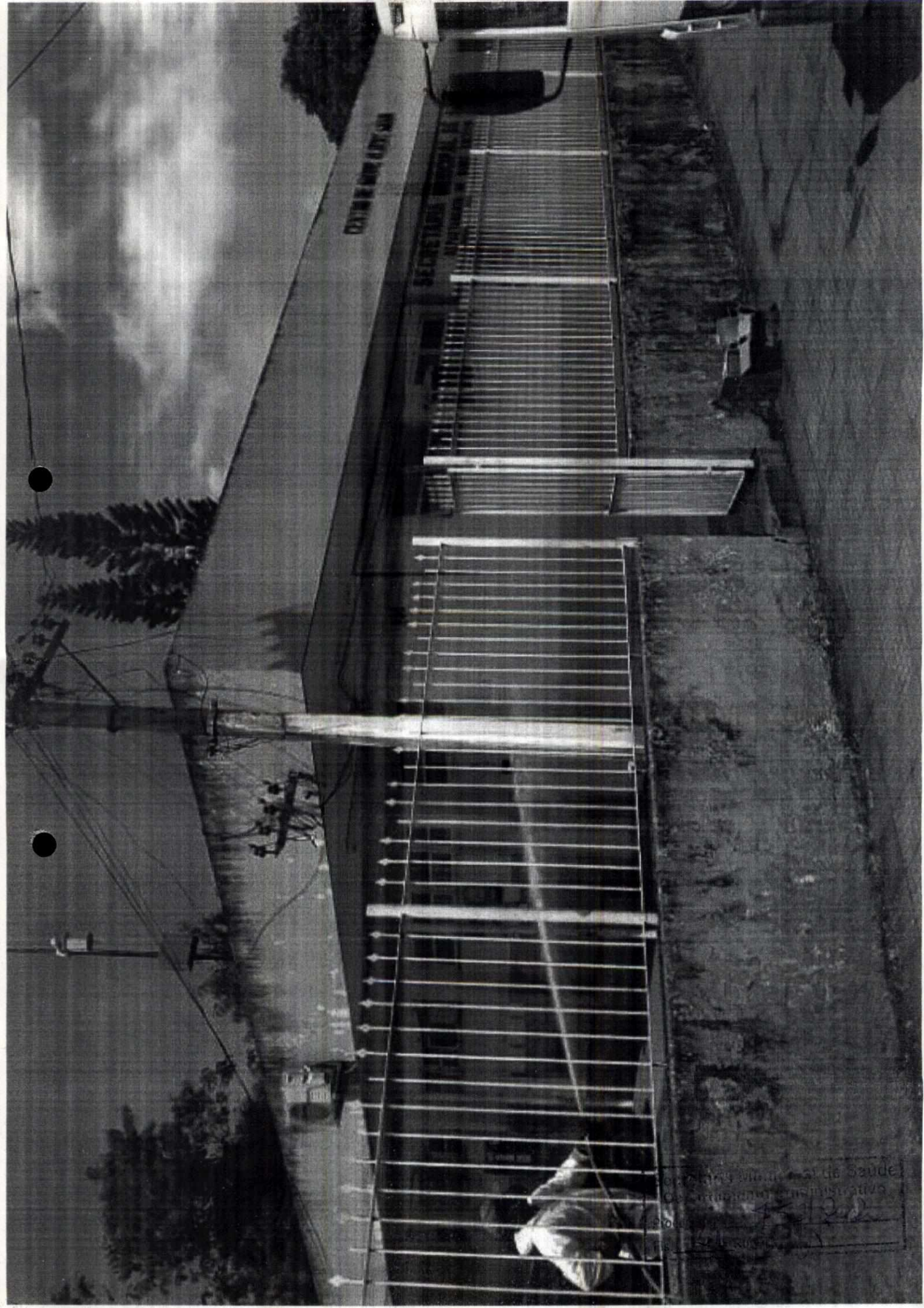
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 75212020  
Rubrica



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº *1502/2010*  
Fls. *139* de *139*

# POSTO ALBERT SABIN

Secretaria Municipal de Saúde	
Departamento Administrativo	
Processo nº	752/200
Fls. 140	Rubrica N



CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2008  
4-1-2008

Secretaria Municipal de São  
Departamento Administrativo

Processo nº 7521/2020  
Fls. 142 Rubrica N





Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Fls. 143 Rubrica J



# ALMOXARIFADO

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 75012020  
Fis. 144 Rubrica J

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 452/2010  
Fls. 145 Rubrica N

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

**ALMOXARIFADO**



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 350/2020  
Fls. 140 Rubrica J

MUNI  
CIPAL  
DE

# ALMOXARIFADO CENTRAL



CENTRAL



PARAFUS  
FERRAGENS E

(24) 2443-8012

126



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 75/2020  
12/2020

# **RUAS E PRAÇAS DA CIDADE**

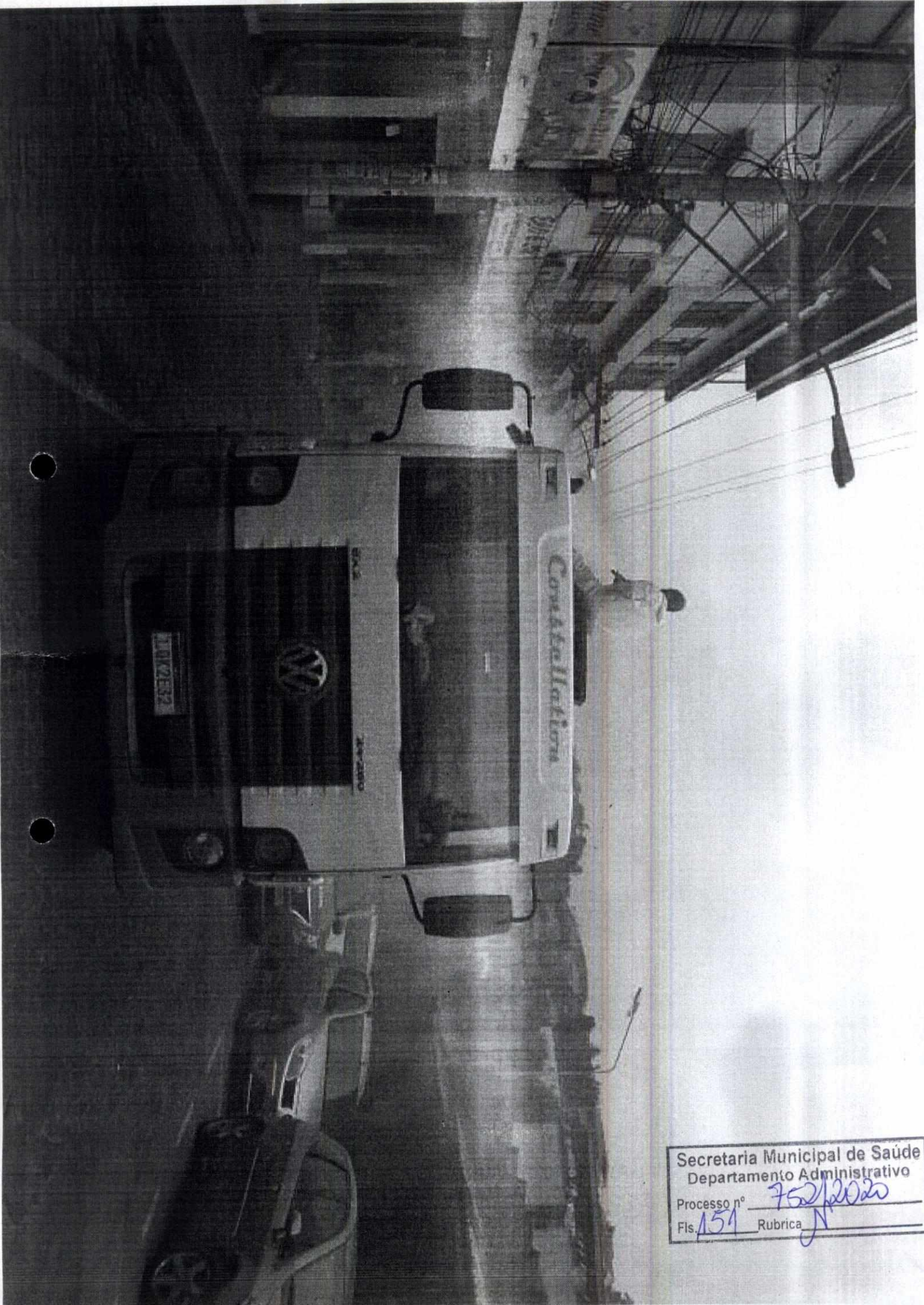
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 750/2020  
Fls. 198 Rubrica J



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 149 Rubrica J



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521202  
Fls. 150 Rubrica N



Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento Administrativo  
 Processo nº 752/2020  
 Fls. 151 Rubrica J



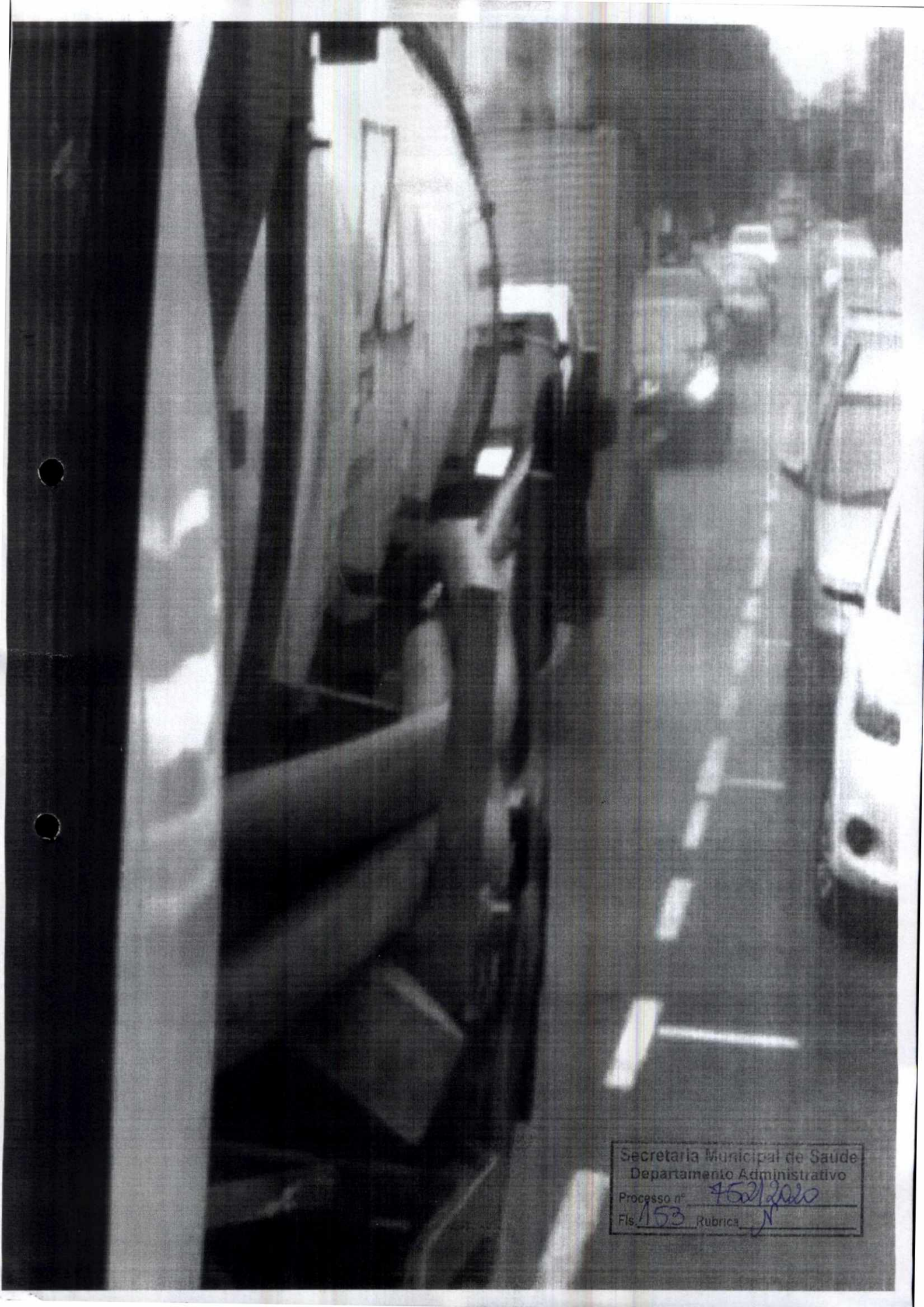


EMOTON

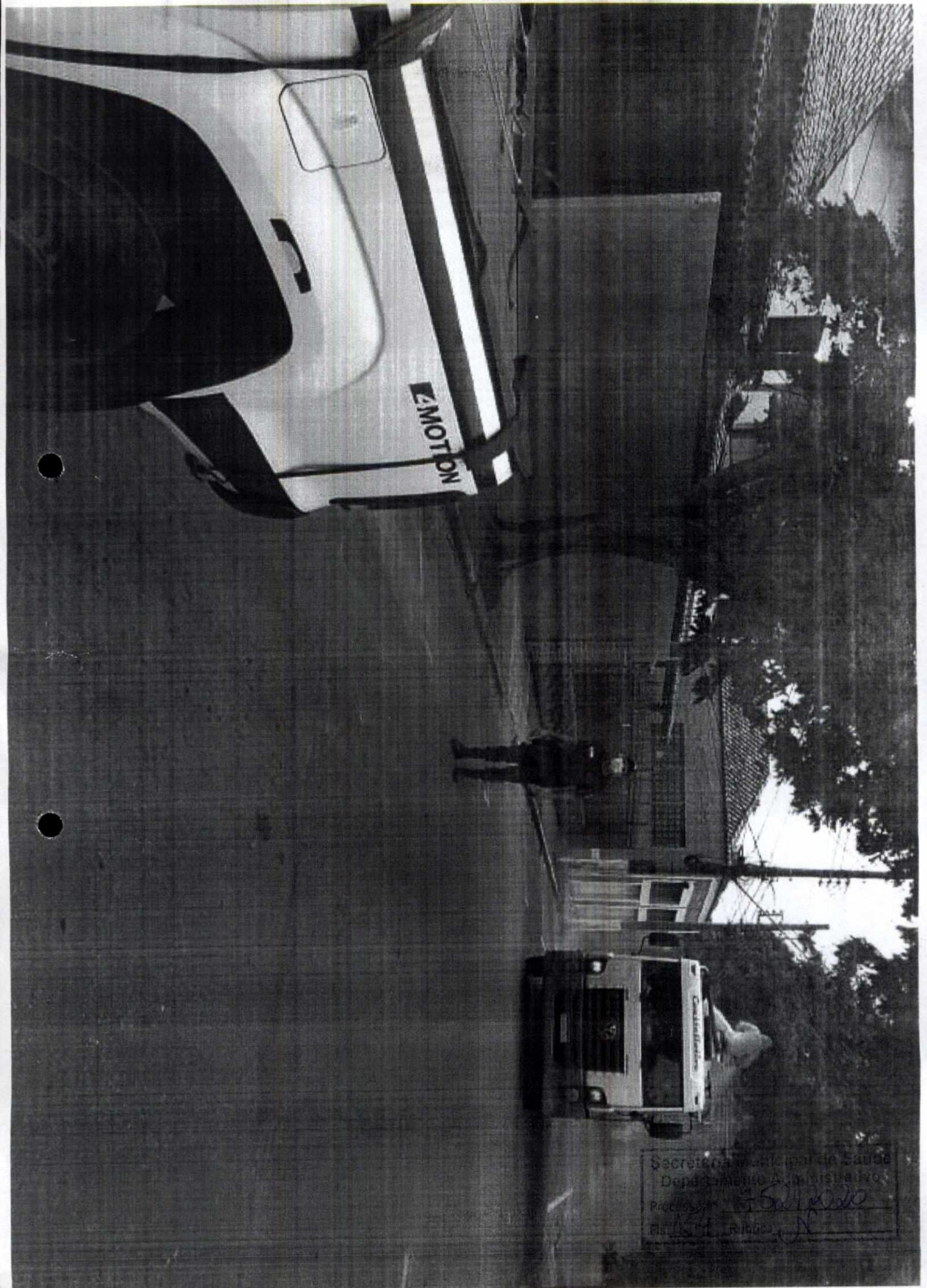
GRUPO HEREM

BH

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Pis. 1500 Área J



Secretaria Municipal de Saude  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 153 Rubrica N



Secretaría Municipal de Salud  
 Departamento Administrativo  
 Proceso: *35000000*  
 File: *154* R. Inoc. *N*



66886001

L-2650 AAC

LOGOS ARGENTAS

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 758/2020  
Fls. 155



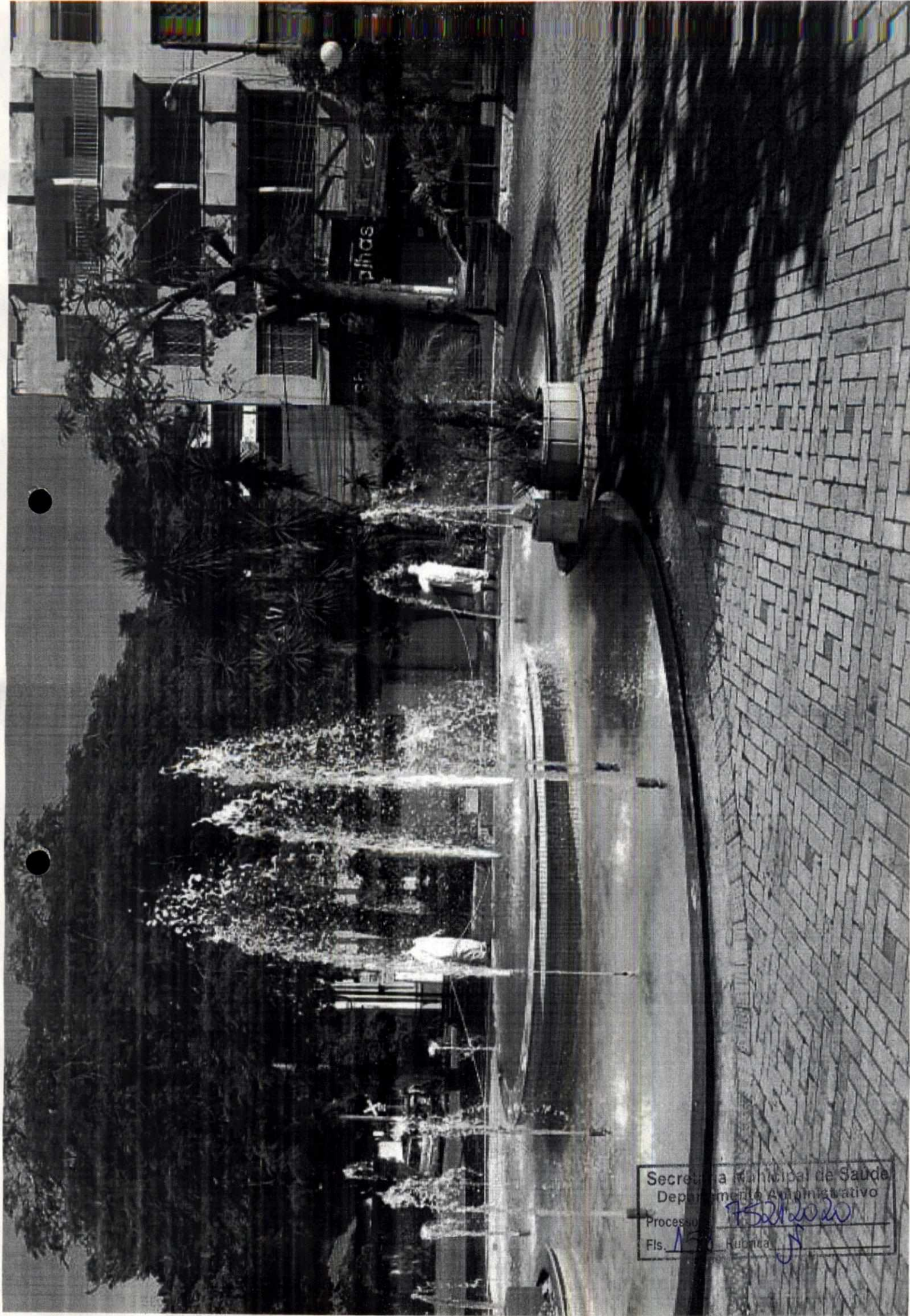
Nossa Senhora  
MENAENARA



Secretaria Municipal de Saúde  
Administrativo  
25/02/20

Secretaría Municipal de  
Administración  
y  
Finanzas  
oficial

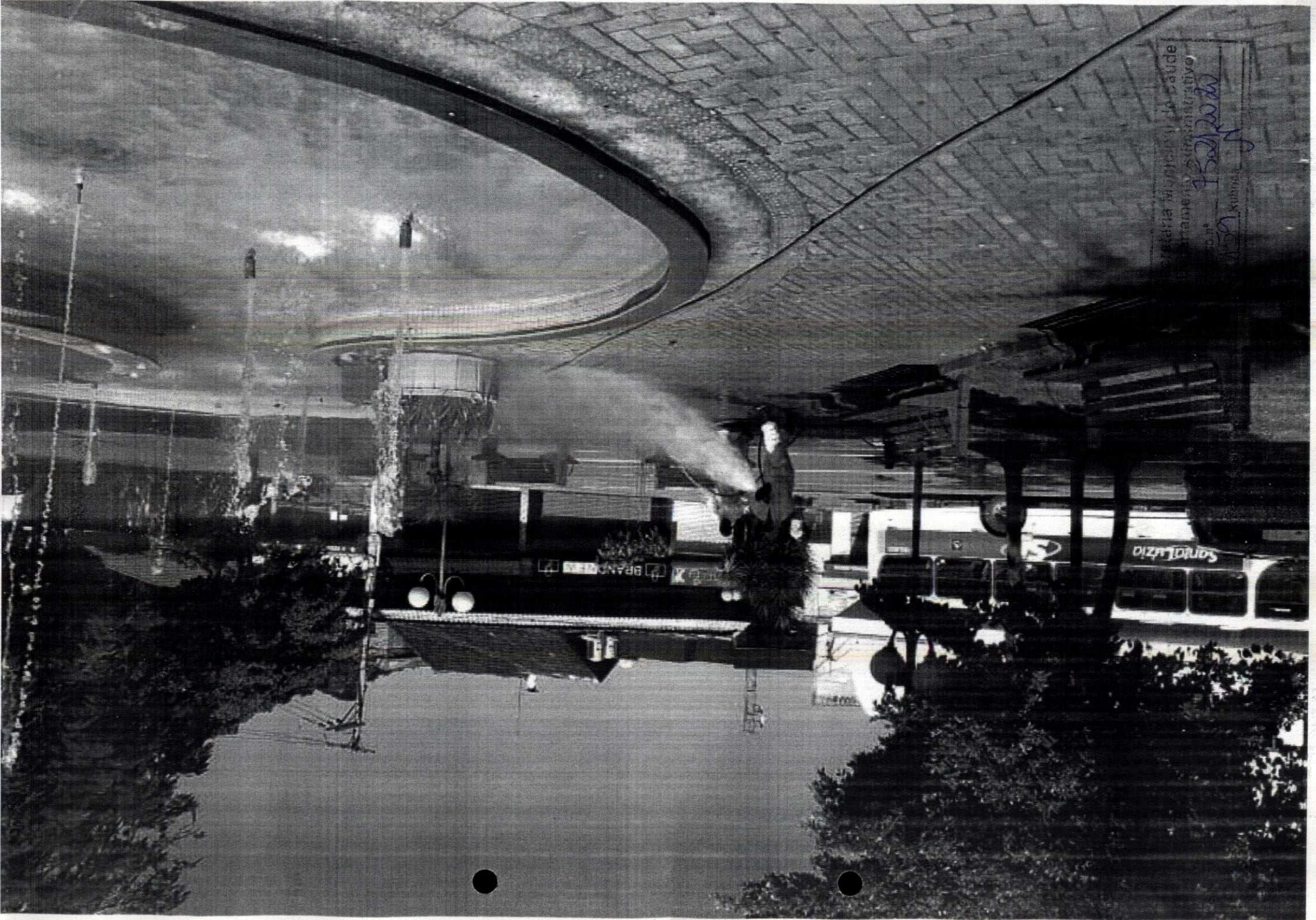




Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo
Processo: <i>7521/2020</i>
Fls. <i>13</i> Rubrica: <i>J</i>

Setaria Municipal de Saúde  
Maneiras Administrativas  
C.P.º 7000-000  
Arbitral

*Boa tarde*

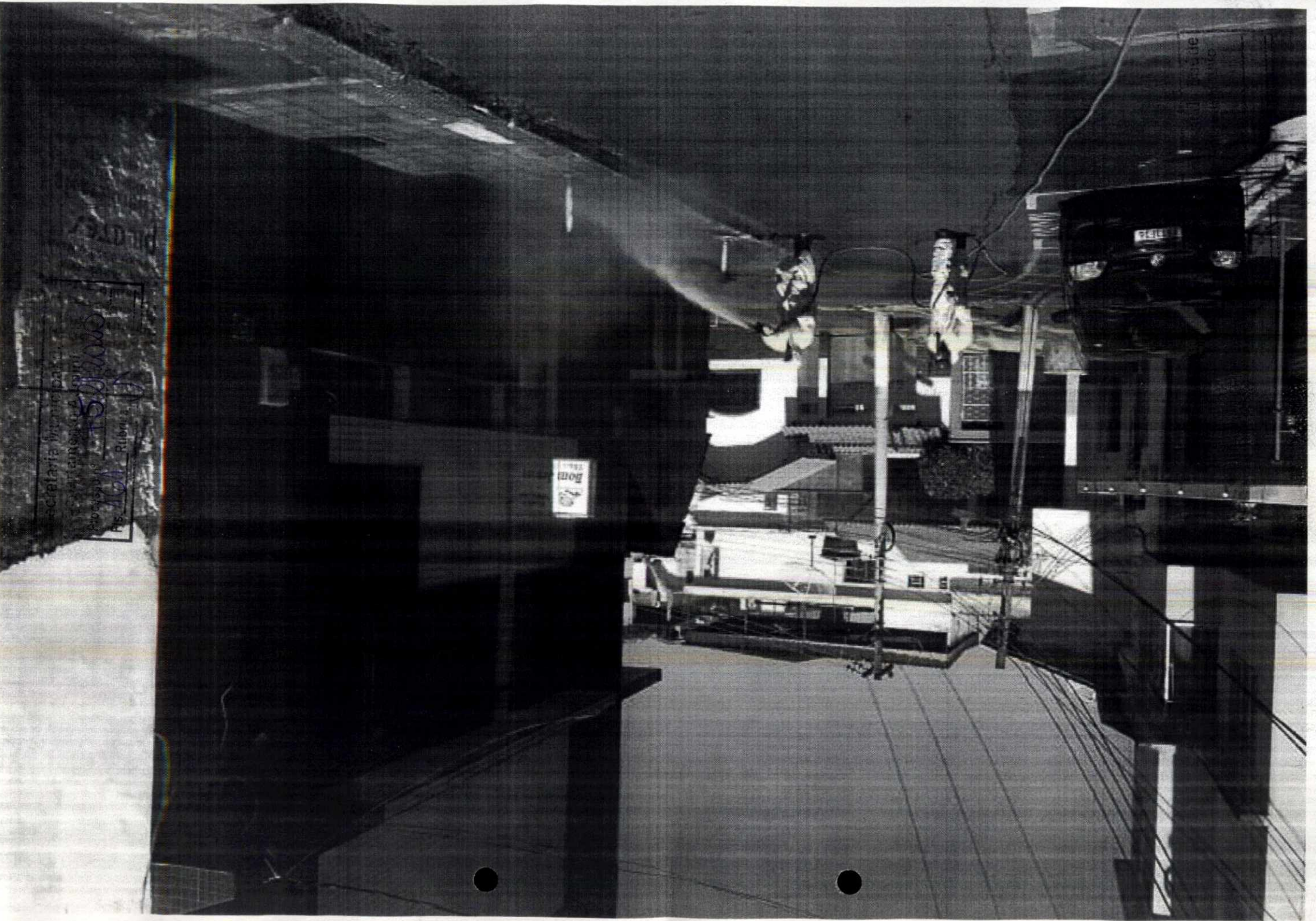






Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 160 Rubrica *J*





scripția înmănată  
de către  
P. Ribon



FÓRTE DOS UNIFORMES  
 INDUSTRIAS E ESCOLARES  
 MALHARIA EM GERAL  
 MANEJO DE LINGUAGEM  
 197 9 003

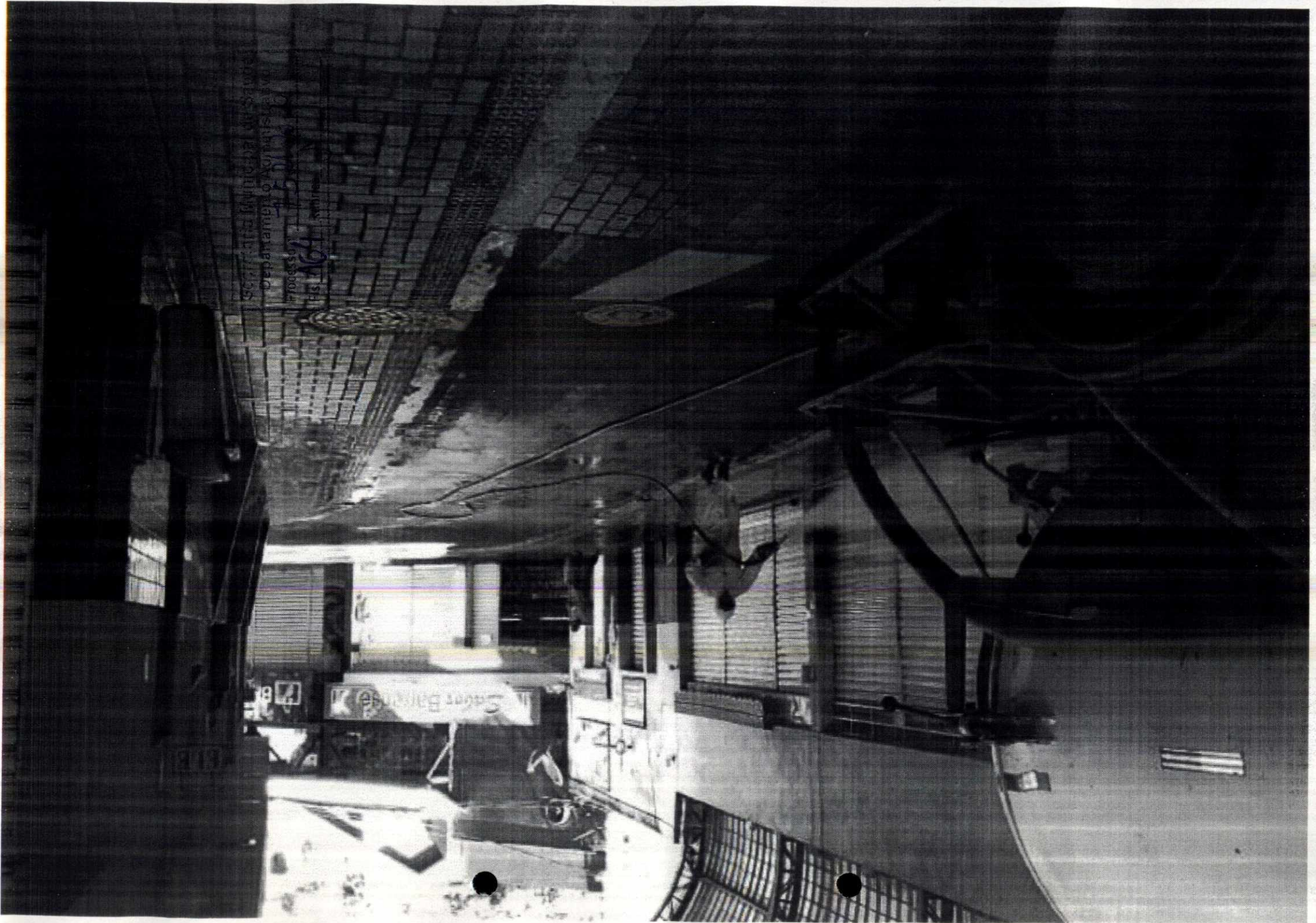
RJ 195.012  
 Santoluzio  
 RS

Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento Administrativo  
 Processo nº 752/2010  
 Fis. 162



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 7521/2020  
Fis. 163 Rubrica. N

SECRETARIA MINISTRIA DA SAUDE  
Departamento de Vigilância Sanitária  
PROCESSO Nº 51.111/00  
14.11.04





Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2010  
Fls. 105 Rubrica [assinatura]



24 2442-0274  
DENTISTAS

24 2442-0274  
DENTISTAS

SA DO  
RAFUSO  
LIDADES

24 2442-0274  
24 9997-5000  
Protese em g...

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 166

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 450/2020  
167

Clínica Geral  
- Prótese

CASA DO  
PARAFUSO  
UTILIDADES

DENTISTAS

24 2442-0274

LABORATÓRIO

CASA DO  
PARAFUSO







Municipio Municipal de San José  
Departamento Administrativo de Planeación  
750/2020  
[Signature]

Secretaria de  
Departamento  
Processo n° 1000  
Fls. 169 Rubrica 1000



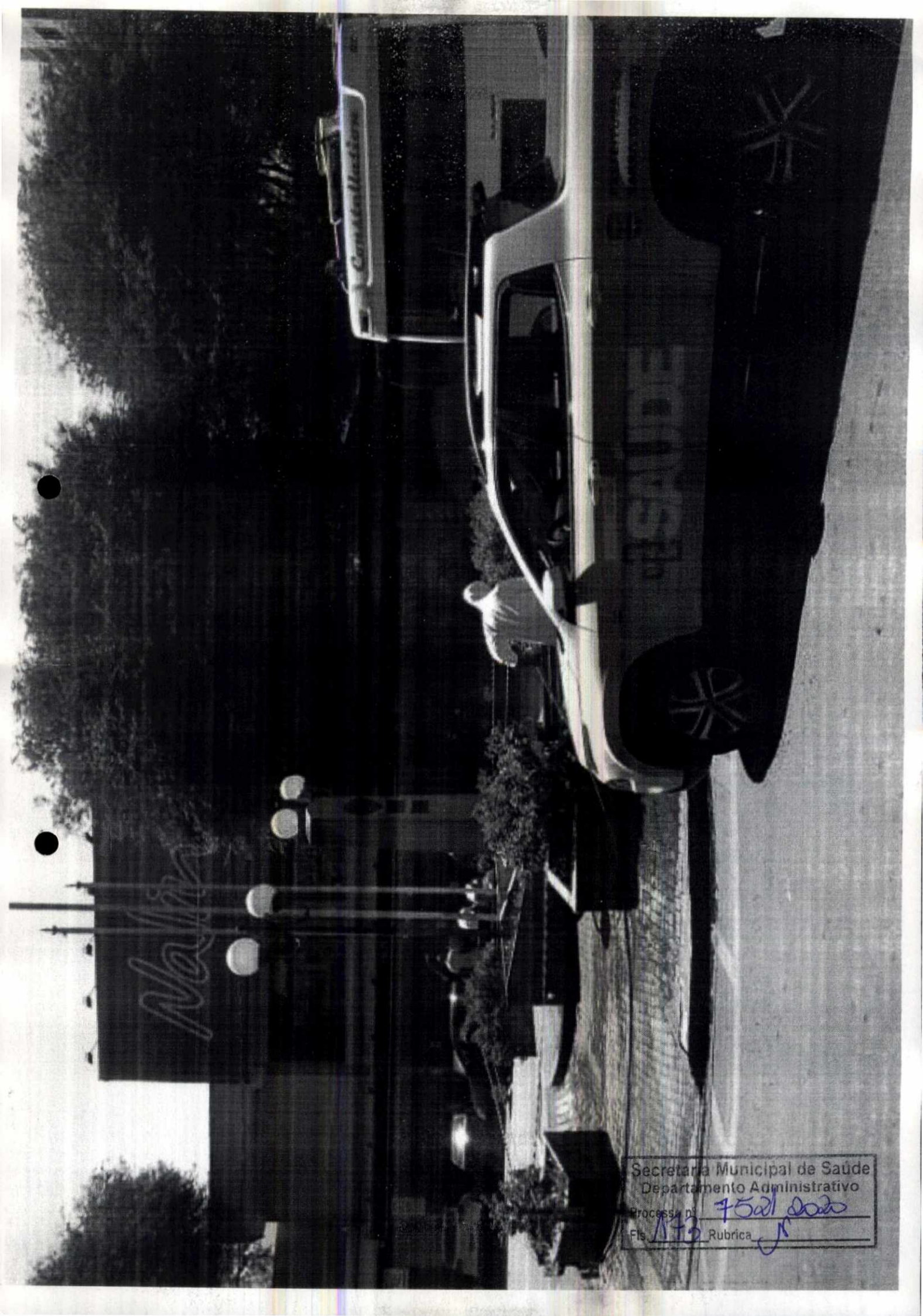
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 170 Rtorica, N



Secretaria Municipal de   
 Departamento Administ  
 Processo nº 1501/2022  
 Fls. 171 Rubrica *[Signature]*



Secretaria Municipal da Saúde  
Departamento de Imunização  
Processo nº 172  
Fis. 152000  
R. 1



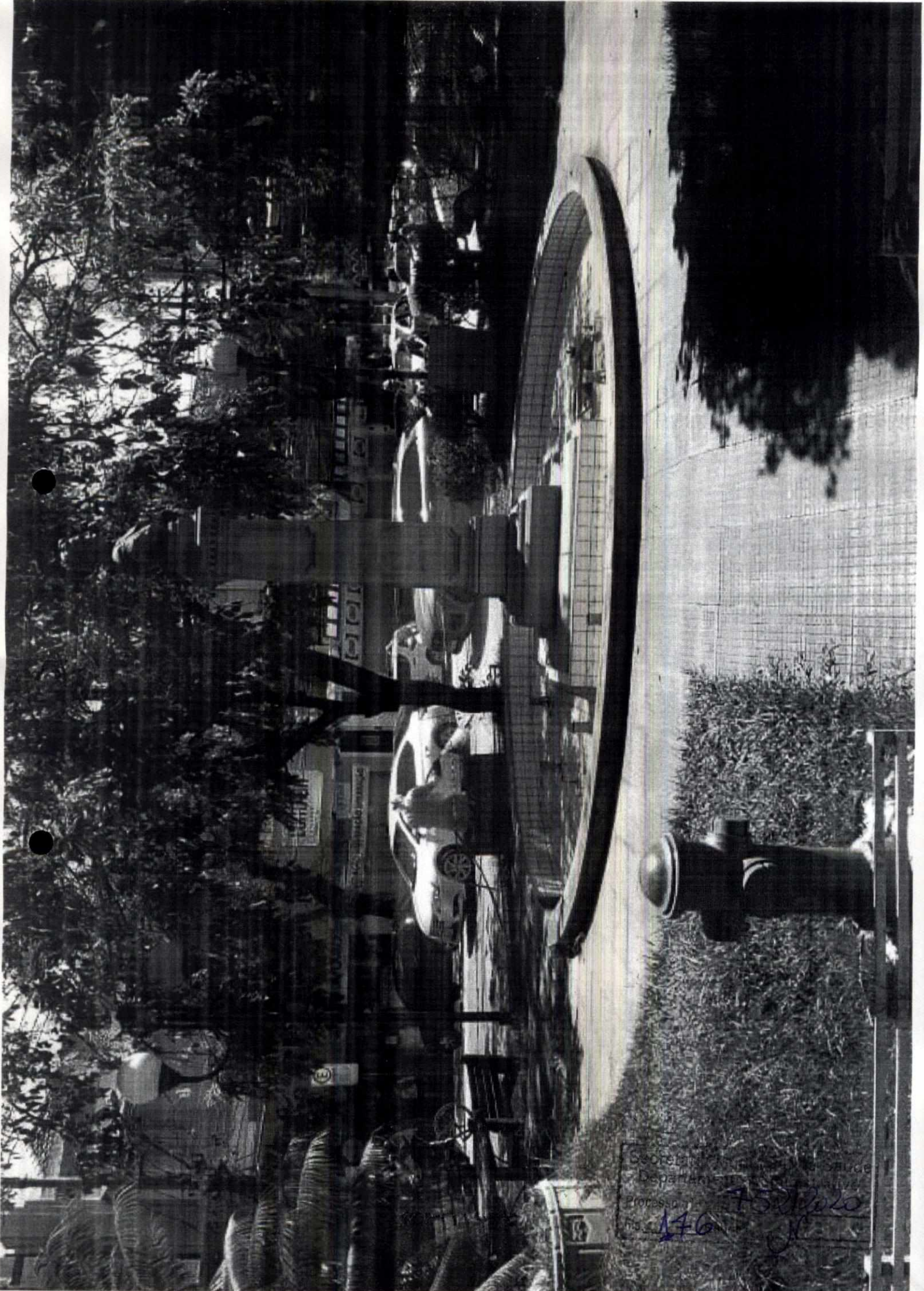
Secretaria Municipal de Saúde  
 Departamento Administrativo  
 Processo nº 7521/2020  
 Fls. 173 Rubrica J





Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo: 7502/2020  
Fls. 145  
Subscrição: JN





SECRET  
Department of Defense  
Professor  
No. 176  
75-1000  
JL



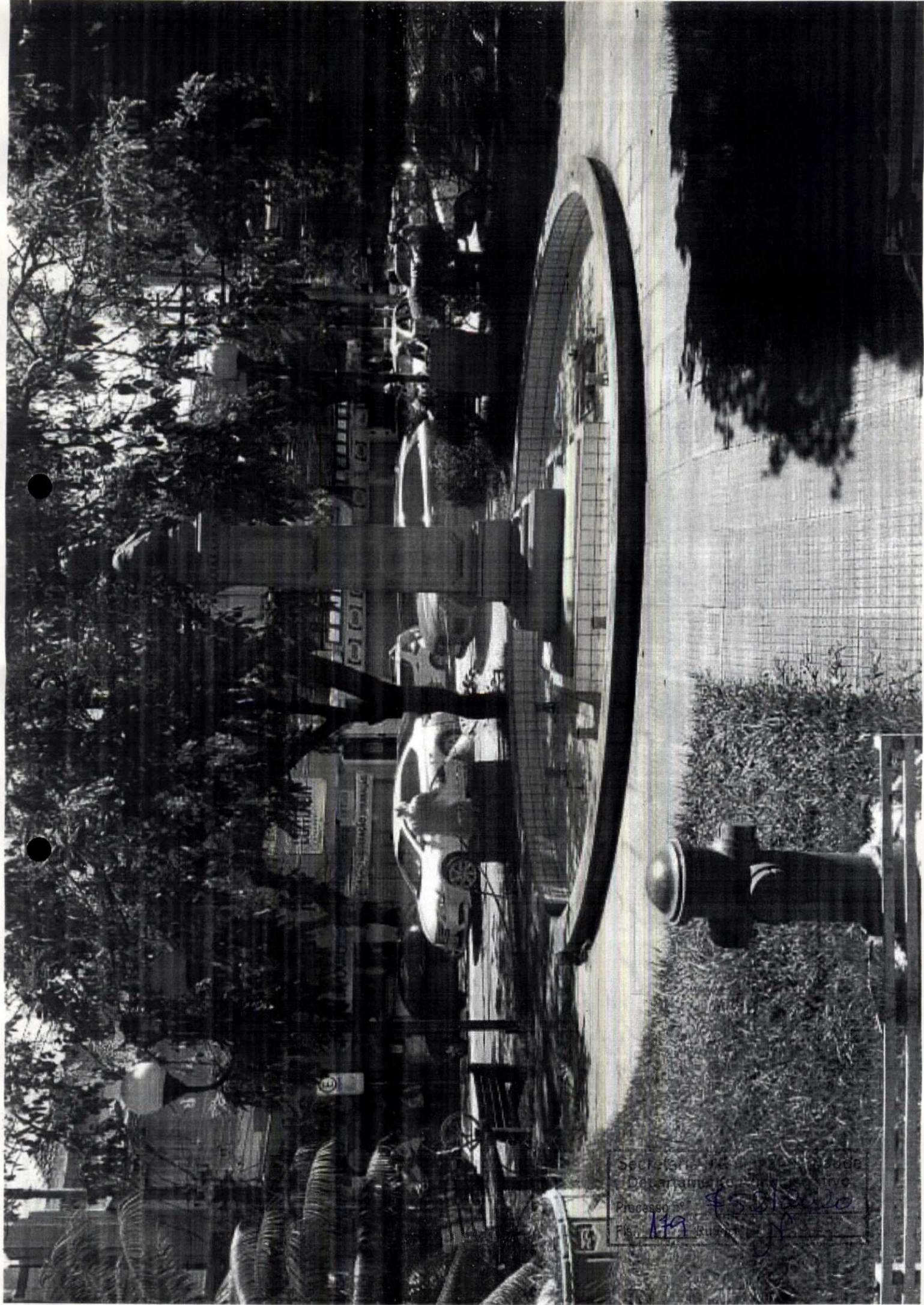
Secretaria Municipal de S.  
Departamento Administrati

Proceso n° 752/2020

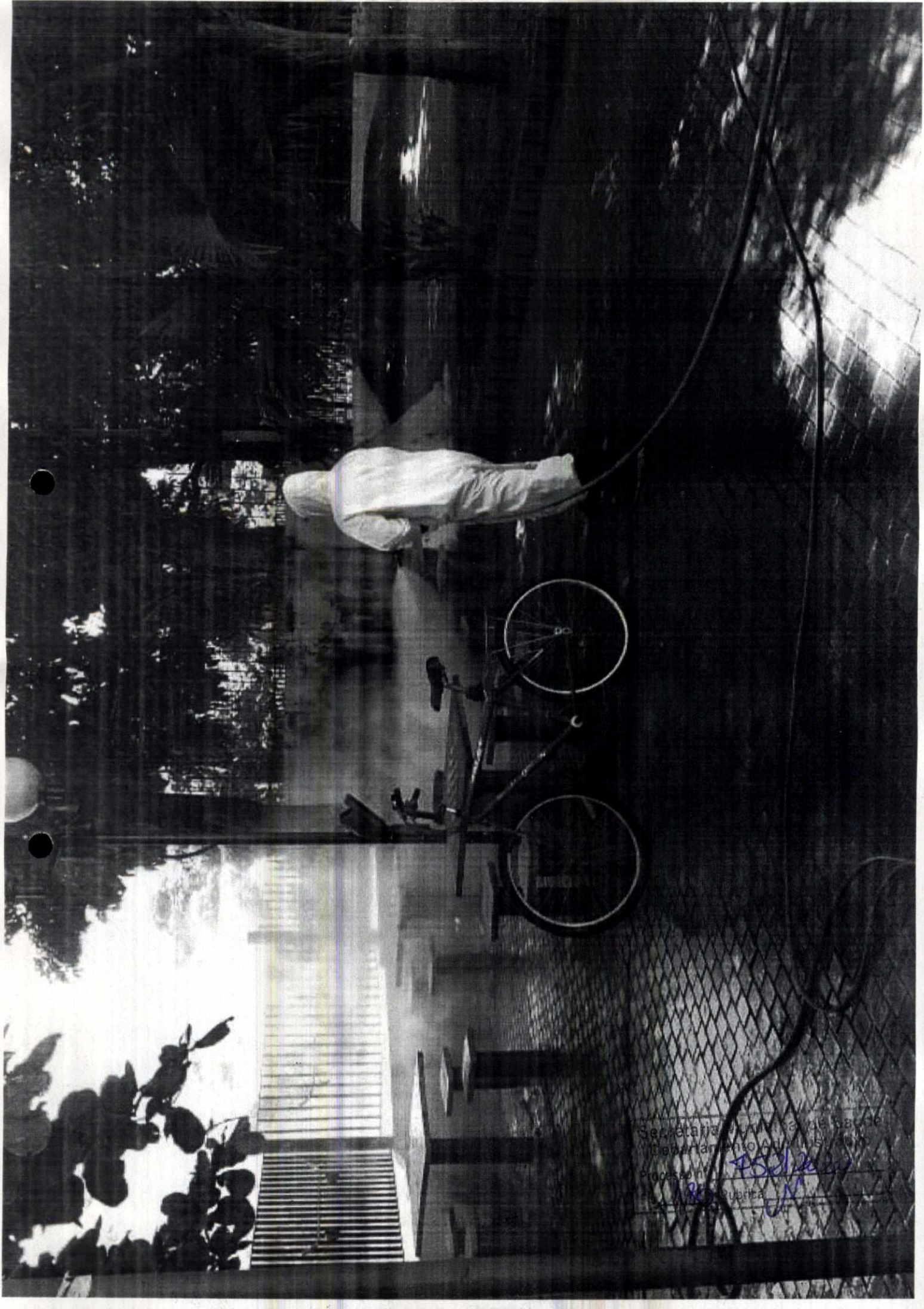
Fs. 177 Rubrica J



Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
Fls. 148 rubrica N



Secretaria de Defesa Civil  
Departamento de Defesa Civil  
Processo nº 4501/20  
Fls. 179



Secretaría de Salud  
 Departamento Administrativo  
 Proceso n.º 758/2011  
 Puerta 1

Secretaria Municipal  
Departamento Administrativo

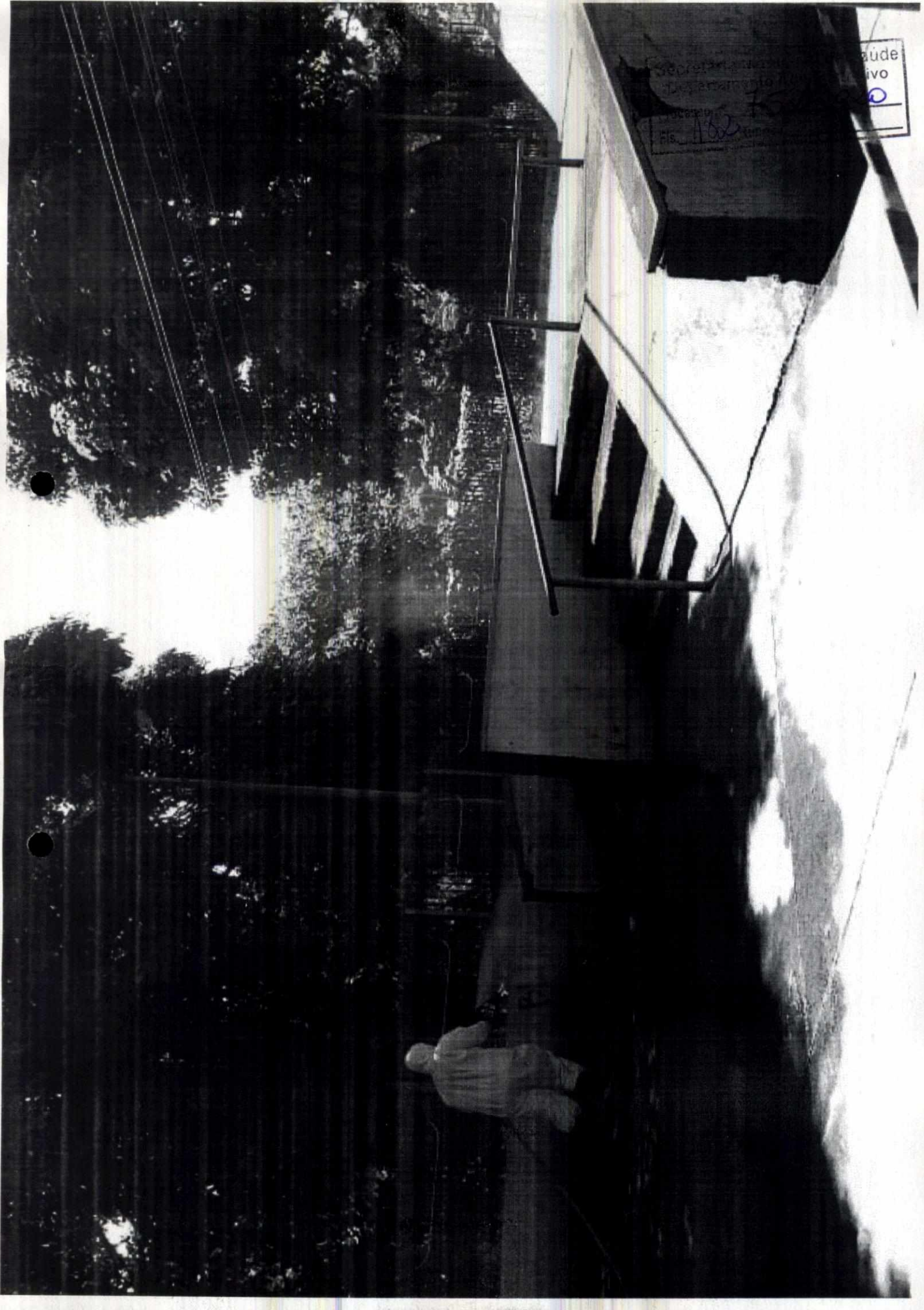
Processo nº 452/2020

Fls. 181 Rubrica J

PRAÇA  
PATRÍCIA DE MORAES  
SILVA FAVIERE

Estado  
ativo

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Processo: 75  
Fls. 152



Secretaria Municipal de saúd  
Departamento Administrativo  
Processo nº 452/2020  
Fls. 183 Rubrica N







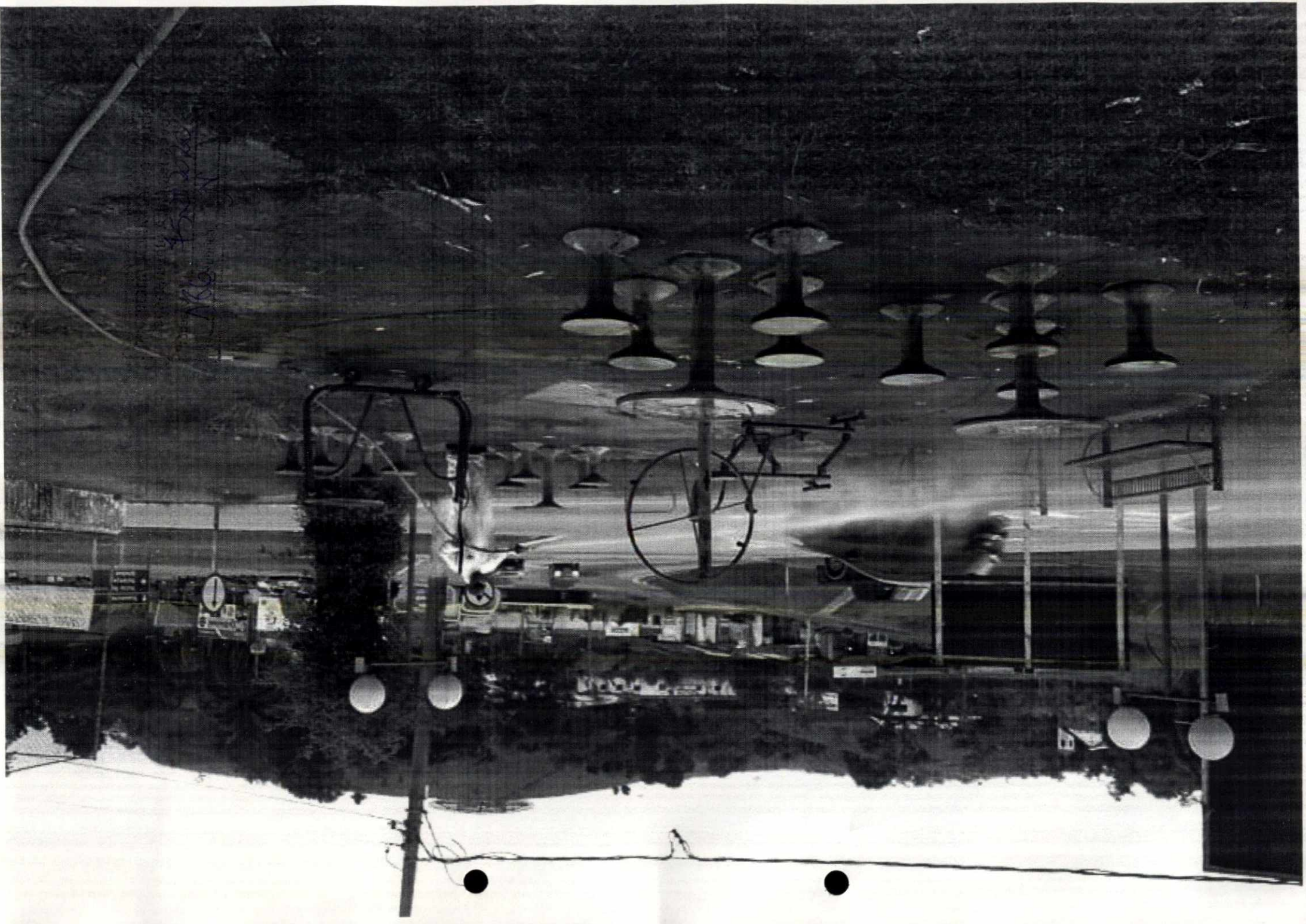
Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 452/2020  
Fls. 184 Rubrica J



Secretaria Municipal de Salud  
Departamento Administrativo

Secretaria Municipal de Salud  
Departamento de Salud  
Proceso nº 750/2000  
Fls. 185

TINEVES DIESEL  
PAPA DE LA CALIDAD  
C.M. S.A. DE C.A. S.A.  
Auto Papeles



AKG  
4-21-2000

WINDMILL

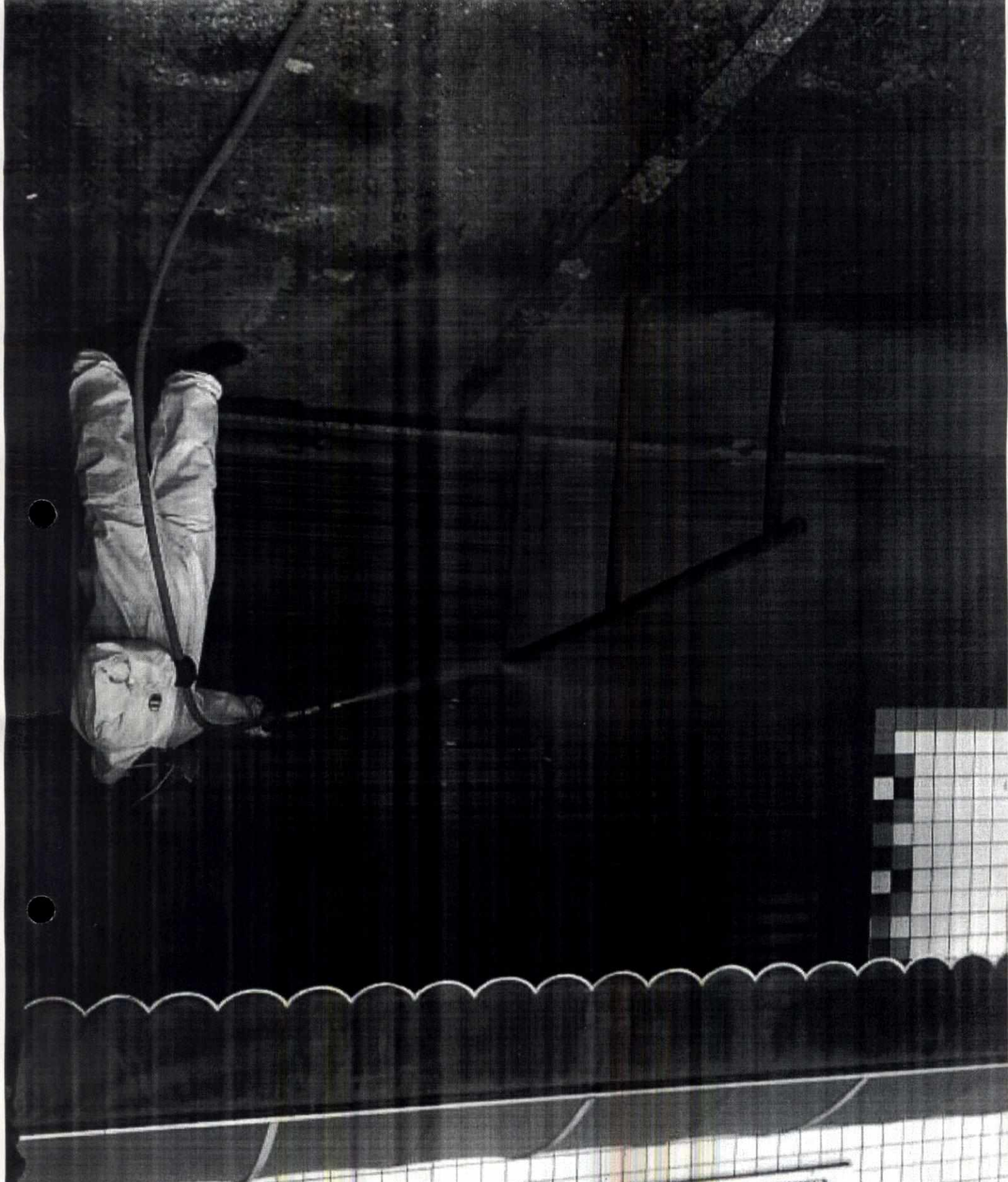
BÁSICA  
Dra. Valéria Maria de Macedo  
PMBP - SECRETARIA MUNICIPAL



Secretaria Municipal  
Departamento Administrativo  
Processo nº 152  
Fls. 137 Rubrica

DIESEL  
Auto Peças  
2444-7  
ID 13

Secretaria Municipal de Saúde  
Dep  
Processo nº  
Fls.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Dca. Valéria Maria de Macedo Yunes  
PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Departamento Administrativo

Processo nº 752/2020  
Fls. 188 Rubrica

PRACA  
ELUARDO RIBEIRO  
INAUGURADA EM 08-01-1985  
ADMINISTRACAO  
PREFEITO JOSE FIGURELLE

Secretaria Municipal de Saude  
Departamento Administrativo  
Processo nº 752/2020  
189 Rubrica J

Secretaria Municipal de Saúde  
Departamento Administrativo  
Processo nº 432/2010  
Fls. 110  
Mariane J.



Secretaria Municipal de Saude  
Departamento Administrativo  
Processo nº 12345678  
Flm. Rubrica





S BAR

SECRETARIA  
DE AGRICULTURA  
E RECURSOS RURAIS  
1992  
1501/2000  
C. J.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 752/2020

Fls. 193 Rubrica [assinatura]

À CONTROLADORIA PMBP

Encaminho o p.p. para digitalização no Portal da Transparência e posterior retorno a Gestão de Contratos da SMS.

Em 15 de maio de 2020

M<sup>a</sup> Ester Espindola  
Supervisora de Contratos - SMS  
Mat. 10651

## Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

Dispensas ▾

[Home](#) > [Dispensas](#) > Edição

FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAI

## Dispensa

✕ Cancelar

Retificar

A dispensa se encontra na situação de **Enviado** desde 22/05/2020 13:47. Protocolo n.º 411497-4/2020.

Dados Básicos		Itens	
Processo Administrativo *	Fundamentação Legal *	Tipologia *	Possui Contrato *
752/2020	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput ▾	Outros Serviços ▾	Não ▾
Tipo Pessoa *	CNPJ *	Fornecedor/Executante *	
CNPJ ▾	39.756.416/0001-70	M. A. ELIAS CONSERVADORA	
Valor	Data da Publicação	Veículo de Comunicação	
R\$ 13.600,00	27/04/2020	BOLETIM MUNICIPAL 032	
Data do Ato *	CPF Ordenador *	Ordenador Responsável *	
06/04/2020	075.376.347-85	JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR	
Justificativa para a não celebração do termo *	Outra Justificativa *		
Outro caso não especificado ▾	SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO		
Objeto *			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO DE PONTOS COM MAIOR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.			

Processo nº 752/2020  
194 Rubrica  
Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Em 26 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 752/20  
Fls. 195 Rubrica *[assinatura]*

**Interessado: Departamento de Vigilância em Saúde**  
**Objeto: Aquisição de Insumos**

Ao  
Departamento Financeiro

Ciente dos atos praticados, esses corretamente executados, retornam os autos à esse Gabinete para conhecimento.

Assim ocorrendo, verifico que, consta do documento de fls. 36, identificado como Nota de Empenho da despesa realizada, justificativa legal para a realização do ato de aquisição, fundamentada em dispositivo diverso daquele em que, efetivamente, deveria estar ampara da aquisição pretendida.

Por obvio trata-se de incorreção material, essa no todo saneável, fato que é amplamente previsto na legislação vigente, e, que, por força do poder discricionário que é inerente às minhas atribuições, nesse ato passo a dirimir; até porque, é prerrogativa da administração, rever seus atos a qualquer tempo e corrigir suas finalidades e objetivos.

Assim ocorrendo, remeto o presente a esse departamento, com nota de DETERMINAÇÃO, para ajuste necessário na tipificação legal da aquisição realizada, para que dela conste, na respectiva Nota de Empenho que, o fundamento e amparo da dispensa é o Inc. IV da Lei nº 13.979/2020 c/c Medida Provisória nº 926/2020, sendo essa a fundamentação correta.

Promovido o ajuste, retornem-se a esse Gabinete.

Juberto Foleto de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Secretaria Municipal de Saúde  
 Setor Contabilidade  
 Processo 752 100  
 Fl. 196 Rubrica

Data: 06/04/2020  
 Nº do empenho: 329/20  
 Ordinário  
 Processo: 752/20

Nota de Empenho

Secretaria Municipal de Saúde  
 C.N.P.J.: 01.606.604/0001-49  
 Município: Barra do Pirai

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saude  
 Unidade: 30.04 - Fundo Municipal de Saude  
 Funcional: 10.305.0020 - Promoção de Ações e Serviços de Saúde  
 Projeto/Atividade: 3.042 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0023 - Outros Materiais de Consumo  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000087

Dotação Inicial:	163.500,00	Empenhos anteriores:	162.491,00
Suplementações:	580.869,00	Valor do empenho:	13.600,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	-0,00
Total (A):	744.369,00	Total (B):	176.091,00
		Saldo (A - B):	568.278,00

Credor: 731 M. A. ELIAS CONSERVADORA  
 Endereço: Av. Mário Salgueiro, 780 Cidade: Barra do Pirai UF: RJ  
 C.N.P.J.: 39.756.416/0001-70 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Banco: Agência: Fone: 2443-1600  
 Conta Corrente: Fax: 2443-1600

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de desinsecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município de Barra do Pirai.	sv	8,000	1.700,0000	13.600,00
Fonte de recursos : 0023 - Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde				Total empenhado :	13.600,00

Fica empenhada a importância de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

Fundamento legal : LEI 13979/2020 Data : 06/02/2020  
 Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. :  
 Justificativa Lic. : ART IV LEI 13979/2020 C/C MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020 Data :  
 Obra :  
 Contrato : Data :

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
 Secretário Munic. de Saúde  
 Matrícula 9611

Encarregado do serviço Credor Juberto Folena de Oliveira Júnior Iraci Figueiredo de Souza  
 Secretário Municipal de Saúde Tec em Contabilidade CRC 103115-07

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável